



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2024-PMB

FOLHA Nº 001/ *pe*

INEXIGIBILIDADE Nº 18/2024 - PMB

homologado

OBJETO:

TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, REFERENTE AO REPASSE FINANCEIRO DE SUBVENÇÃO SOCIAL NO VALOR DE R\$ 360.513,39 (TREZENTOS E SESENTA MIL, QUINHENTOS E TREZE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), CONFORME EMENDA IMPOSITIVA DO EXERCÍCIO DE 2024.

INTERESSADO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

AUTUAÇÃO

Nesta data atuei o presente processo.

Bandeirantes-PR, 25 de março de 2024

[Assinatura]
Marcos de Moraes
Agente de Contratação



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Bandeirantes – Pr.

1.1

OF 15/2024

Bandeirantes, 04 de março de 2024.

A Sua Excelência,
Sr. Jaelson Ramalho Matta,
Prefeito Municipal de Bandeirantes

Em obediência a Lei 13.019/2014 e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, vimos pelo presente solicitar o repasse da emenda impositiva referente ao ano de 2023 oriunda do Vereadores municipais no valor de R\$ 360.513,39 (trezentos e sessenta mil quinhentos e treze reais e trinta e nove centavos) ao Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes para custeio/ajuda de custo; atendimentos clínicos/medicamentos; custeio saúde e reforma para realizarmos um atendimento de melhor qualidade para os idosos institucionalizados.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.
Respeitosamente,

Geraldo Fontolan

Lar São Vicente de Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I n.º 4.378/2023

Data: 27 de novembro de 2023

Súmula: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bandeirantes para o exercício financeiro de 2024.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Bandeirantes, referente ao exercício financeiro de 2024 em R\$-115.800.000,00 (cento e quinze milhões e oitocentos mil reais), constituindo-se orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo, Executivo e Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Bandeirantes.

Art. 2º - A receita do orçamento fiscal decorrerá do somatório da arrecadação de receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, parte integrante desta lei.

A receita municipal desdobra-se nas seguintes categorias econômicas e fontes:

1. RECEITA DO TESOUREO

1.1 RECEITAS CORRENTES

-Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	R\$ 17.170.603,67
-Contribuições.....	R\$ 1.914.256,00
-Receita Patrimonial.....	R\$- 78.525,62
-Receita de Serviços.....	R\$ 311.000,00
-Transferências Correntes.....	R\$ 82.130.749,17
- Outras Receitas Correntes.....	R\$ 4.218,79

TOTAL.....R\$-101.609.353,25

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

-Transferências de Capital.....R\$-63.000,00

TOTAL.....R\$ 63.000,00

Total da Receita do Orçamento Fiscal do Executivo Municipal.....R\$-101.672.353,25

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, parte integrante desta lei, apresentando sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I - Poder Legislativo

14.00 - Câmara Municipal.....R\$ 3.670.066,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

II - Poder Executivo

01.00 - Gabinete do Prefeito.....	R\$ 884.788,99
02.00 - Secretaria de Administração.....	R\$ 13.111.027,08
03.00 - Secretaria de Educação e Cultura.....	R\$- 31.520.025,73
04.00 - Secretaria do Meio Ambiente.....	R\$- 462.502,80
05.00 - Secretaria de Agricultura e Pecuária.....	R\$ 1.840.671,52
06.00 - Secretaria de Obras, Serviços e Desen. Urbanos.....	R\$ 11.837.502,68
07.00 - Secretaria de Política Habitacional.....	R\$ 367.643,00
08.00 - Secretaria de Planejamento.....	R\$ 223.086,68
09.00 - Secretaria de Assistência Social e Assuntos de Família.....	R\$ 3.840.703,97
10.00 - Secretaria do Trabalho, Emprego e Economia Solidária.....	R\$ 224.074,00
11.00 - Secretaria de Saúde.....	R\$ 26.959.803,23
12.00 - Secretaria da Fazenda.....	R\$ 5.993.123,57
13.00 - Secretaria de Ind. Com. e Turismo.....	R\$ 537.334,00
99.99 - Reserva de Contingência.....	<u>R\$ 200.000,00</u>

Total da Despesa com Recurso do Tesouro.....R\$ 101.672.353,25

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

A Receita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto desdobra-se nas seguintes categorias econômicas e fontes:

1. RECEITAS

1.1. Receitas Correntes

- Receita Patrimonial.....	R\$ 60.000,00
- <u>Receitas de Serviços.....</u>	<u>R\$ 13.867.646,75</u>
TOTAL.....	R\$ 13.927.646,75

1.2. Receitas de Capital

- Alienação de Bens.....	<u>R\$ 200.000,00</u>
TOTAL	R\$ 200.000,00

Total da receita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.....R\$ 14.127.646,75

2. DESPESAS

2.1 Despesas Correntes

- Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 4.823.641,00
- Despesas Correntes.....	<u>R\$ 8.050.020,15</u>
TOTAL.....	R\$ 12.873.661,15

2.2 Despesas de Capital

- Investimentos.....	<u>R\$ 1.229.385,60</u>
TOTAL.....	R\$ 1.229.385,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

2.3 Reserva de Contingencia

- Reserva de Contingência.....	R\$ 24.600,00
TOTAL.....	R\$ 24.600,00

Total das despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.....R\$ 14.127.646,75

Art. 4º - Os Órgãos da Administração indireta instituídos pelo município que recebem transferências à conta desta lei, terão orçamentos próprios elaborados e aprovados na forma da legislação em vigor.

Art. 5º - Os orçamentos próprios da administração indireta, poderão ser suplementados por decreto do Poder Executivo, nos termos previsto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do total geral da despesa fixada, nos termos previstos no artigo 7º, 42 e 43 da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, e artigo n.º 29 da Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 4.328/2023.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar as dotações referentes a recursos transferidos vinculados e de operações de crédito, de uma para outra unidade orçamentária nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Os remanejamentos de dotações de que trata o "caput" deste artigo não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 6º desta lei.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, as despesas de custeio, pessoal civil e seus respectivos encargos, e as despesas de investimentos em cada órgão orçamentário, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Os remanejamentos de que trata o "caput" deste artigo, não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 6º desta lei.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício sobre a previsão orçamentária original, das dotações que correspondem à aplicação das respectivas receitas transferidas vinculadas e de operações de crédito, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - As suplementações de que trata o "caput" deste artigo, não serão computados para efeito do limite no artigo 6º desta lei.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações de pessoal e seus respectivos encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no Parágrafo Único, do artigo 66, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - As redistribuições de dotações de que trata o "caput" deste artigo, não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 6º desta lei.

Art. 11 - No decorrer da execução orçamentária para o exercício financeiro de 2024, o Município de Bandeirantes, fica autorizado a contratar operações de crédito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

por antecipação de receita, conforme o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, nos limites e termos fixados pela legislação pertinente.

Art. 12 - Em cumprimento ao disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, fica considerada como despesa de caráter irrelevante, aquela cujo montante seja de até R\$-40.000,00 (quarenta mil reais) no ano.

Art. 13 - Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2024 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o layout do sistema SIMAM 2024 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único: - A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2023.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Parâmetros: Enviar relatório para o Transparência Cloud: N; Enviar Relatório para o Transparência Fly: N; Tipo de Período: A; Despesa: E; Nível Natureza: 3; Exercício: 2024; Consolidado: N; Entidade: [{"valor": "2483", "descricao": "PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES"}] - Versão: 36 de 19/01/2024 16:22:15

Especificações	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesa Empenhada		Saldos
			No Período	Até o Período	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	823.937,24	823.937,24	136.898,94	136.898,94	687.038,30
3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	347.997,00	347.997,00	108.267,46	108.267,46	239.729,54
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	347.997,00	347.997,00	108.267,46	108.267,46	239.729,54
4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	53.174,00	53.174,00	0,00	0,00	53.174,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	53.174,00	53.174,00	0,00	0,00	53.174,00
08.244.0801.2059 - MANUT. DA SECRET DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMILIA - EMENDA IMPOSITIVA	1.080.592,73	1.080.592,73	0,00	0,00	1.080.592,73
3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.077.259,40	1.077.259,40	0,00	0,00	1.077.259,40
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	1.077.259,40	1.077.259,40	0,00	0,00	1.077.259,40
3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	3.333,33	3.333,33	0,00	0,00	3.333,33
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	3.333,33	3.333,33	0,00	0,00	3.333,33
09.001.08.244.0808 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	53.175,00	53.175,00	911,60	911,60	52.263,40
08.244.0808.6053 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	53.175,00	53.175,00	911,60	911,60	52.263,40
3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	53.175,00	53.175,00	911,60	911,60	52.263,40
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	53.175,00	53.175,00	911,60	911,60	52.263,40
09.001.08.244.0809 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	212.695,00	462.695,00	149.215,44	149.215,44	313.479,56
08.244.0809.2064 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - ASSISTENCIA COMUNITARIA	212.695,00	462.695,00	149.215,44	149.215,44	313.479,56
3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	212.695,00	462.695,00	149.215,44	149.215,44	313.479,56
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	212.695,00	212.695,00	149.215,44	149.215,44	63.479,56
00000/00000.01.07.00.00.2.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	0,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
09.001.08.244.0810 - BENEFICIOS EVENTUAIS	542.373,00	592.373,00	212.198,19	212.198,19	380.174,81
08.244.0810.2065 - BENEFICIOS EVENTUAIS	542.373,00	592.373,00	212.198,19	212.198,19	380.174,81
3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	542.373,00	592.373,00	212.198,19	212.198,19	380.174,81
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	542.373,00	542.373,00	209.248,19	209.248,19	333.124,81
00000/00000.01.07.00.00.2.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	0,00	50.000,00	2.950,00	2.950,00	47.050,00
09.001.08.244.0811 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE	180.792,00	224.276,25	26.918,42	26.918,42	197.357,83
08.244.0811.2057 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIBILIDADE	180.792,00	224.276,25	26.918,42	26.918,42	197.357,83
3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	180.792,00	224.276,25	26.918,42	26.918,42	197.357,83
04005/00941.09.06.06.26.1.660.0000 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL -	180.792,00	180.792,00	26.918,42	26.918,42	153.873,58
04011/00941.09.06.05.26.1.661.0000 - SERVIÇO CALAMIDADE PÚBLICA	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
04011/00941.09.06.05.26.2.661.0000 - SERVIÇO DE CALAMIDADE PÚBLICA	0,00	41.484,25	0,00	0,00	41.484,25
09.001.08.244.0813 - BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA	127.617,00	127.617,00	45.572,17	45.572,17	82.044,83
08.244.0813.2058 - BLOCO PROTEÇÃO BÁSICA	127.617,00	127.617,00	45.572,17	45.572,17	82.044,83

Bancada	Vereador	Aplic	Secretaria	Corr	Nat_Despesa	Beneficiado	Projeto	Valor	
1	PODEMOS	Dr. Eduardo	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	ASILO Bandeirantes	Ajuda de Custo - isenção taxa Capela Mortuária	6.665,10
2	PODEMOS	Roberto Castro	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	ASILO Bandeirantes	Ajuda de Custo - isenção taxa Capela Mortuária	6.665,10
5	PSC	Luiz Gustavo dos Santos	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	ASILO Bandeirantes	Ajuda de Custo - isenção taxa Capela Mortuária	6.665,11
8	MDB	Magnoaldo	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	ASILO Bandeirantes	Reforma	34.726,62
2	PSL	Manoel Vieira	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	ASILO Bandeirantes	Ajuda de Custo - isenção taxa Capela Mortuária	6.665,10
5	PSB	Tiago Fraxino	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	ASILO Bandeirantes	Ajuda de Custo	5.000,00
7		Alex Borba	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	ASILO Bandeirantes	Ajuda de Custo	50.953,23
1		Carlos Demicio e Sônia Zambone	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	ASILO Bandeirantes	Custeio	40.000,00
7		Dr. Eduardo	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	ASILO Bandeirantes	Ajuda de Custo	16.666,67
4		Flávia Silva	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	ASILO Bandeirantes	Ajuda de Custo - isenção Taxa Capela Mortuária	20.000,00
8		Magnoaldo	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	ASILO Bandeirantes	Custeio	33.333,33
13		Manoel Vieira	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	ASILO Bandeirantes	Custeio na Saúde do Idoso	9.453,23
9		Mauro Donizete	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	ASILO Bandeirantes	Manut. de Ativ Insitas Previstas Estatuto Social	33.333,33
16		Paulo Barbosa	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	ASILO Bandeirantes	Ajuda de Custo	29.000,00
9		Roberto Castro	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	ASILO Bandeirantes	Ajuda de Custo	16.659,95
14		Tiago Fraxino	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	ASILO Bandeirantes	Ajuda de Custo	25.000,00
11		Wanderley Ap. da Silva	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	ASILO Bandeirantes	Atendimento Clínico/Medicamento	19.726,62
1		TOTAL das Emendas							360.513,39



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Bandeirantes – Pr.

5

Ofício 17/2024

Bandeirantes, 04 de março de 2024.

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes

A/c Rosy

Estou enviando em anexo as documentações para finalizarmos o termo de convênio emenda impositiva no valor de R\$ 360.513,39 (Trezentos e sessenta mil quinhentos e treze reais e trinta e nove centavos) sendo que o saldo será repassado em parcela única.

- a) Documentações.
- b) Certidões de regularidade.
- c) Plano de trabalho.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente

Nilcelene Satiko Takayama



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Bandeirantes – Pr.



PLANO DE TRABALHO			
1 - DADOS CADASTRAIS			
INSTITUIÇÃO PROPONENTE: Razão Social – Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes			CNPJ: 76.135.540/0001-44
ENDEREÇO COMPLETO: Av. Edelina Meneghel Rando, 2525		EMAIL: saovicentedePaulobandeirantes@hotmail.com	
CIDADE: Bandeirantes	UF: PR	CEP: 86360-000	DDD/FONE: 43 3542-4536
NOME DO RESPONSÁVEL: GERALDO FONTOLAN			CPF: 044.463.999-34
CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1.031.942 SSP/PR	CARGO: Presidente	FUNÇÃO: Presidente	EMAIL:
QUALIFICAÇÃO COMPLETA: Brasileiro, viuvo, aposentado, nascido em Bandeirantes/PR.			
ENDEREÇO: Rua: Benedito José de Andrade, 116 Vila Maria, Bandeirantes - PR			
NOME DO TESOUREIRO: VITOR HUGO FRUTUOSO			CPF: 080.456.069-24
CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1.060.605-SSP/PR	CARGO: Tesoureiro	FUNÇÃO: Tesoureiro	EMAIL:
QUALIFICAÇÃO COMPLETA: Brasileiro, casado, aposentado, nascido em Bandeirantes/PR.			
ENDEREÇO: Rua: Arthur Conter, 479, Centro, Bandeirantes - PR			
2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO			
TÍTULO DO PROJETO: Atendimento Integral a Idosos no Lar São Vicente de Paulo na Modalidade de Instituição de Longa Permanência para idosos.			PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 meses
TIPO DE SERVIÇO: Instituição de Longa Permanência para Idosos			
JUSTIFICATIVA DO PROJETO:			
<p>O atendimento institucional em regime de longa permanência para idosos necessita de ações integradas na perspectiva de oferecer condições para que os idosos tenham boa qualidade de vida e se sintam acolhidos em um ambiente favorável ao desenvolvimento humano.</p> <p>Nossa instituição atende um total de 50 idosos.</p> <p>De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009), as edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.</p> <p>Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade (...).</p> <p>Também deve contar com pessoal habilitado, treinado e supervisionado por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária.</p> <p>Para isso existe a necessidade de profissionais qualificados provenientes das múltiplas áreas de formação, que exercem atendimento direto e indireto aos idosos, de forma a garantir os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.</p> <p>Portanto, é preciso obter recursos humanos, materiais e financeiros, com vista em um trabalho em rede com o poder público, para que esse trabalho seja efetivado com qualidade.</p>			
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Atendimento integral a idosos.			



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Bandeirantes – Pr.

7

OBJETIVO GERAL: Atender integralmente à idosos no Lar São Vicente de Paulo na modalidade de Instituição de Longa Permanência.

• OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- Preservar a identidade do idoso oferecendo um ambiente de respeito e dignidade;
- Fornecer vestuário adequado e alimentação suficiente;
- Proporcionar cuidados à saúde;
- Oferecer atendimento personalizado;

Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado.

ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA: Bandeirantes / PR

PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS: 50 idosos

ATIVIDADES/METODOLOGIA:

Setor Financeiro: Gerenciamento financeiro dos recursos oriundos da Emenda Impositiva, Contribuições dos Idosos, Promoções e eventos e doações diversas.

Setor de Coordenação: capacitação dos funcionários; acompanhamento a familiares, voluntários, colaboradores e grupos de visita; Avaliação e orientações para internação e desligamento de idosos na Instituição; acompanhamento de projetos internos da Instituição ou de instituições parceiras; informação de estagiários nas áreas de Enfermagem; formação humana e espiritual bimestral aos funcionários; celebração Eucarística semanal; celebração da Palavra às quintas-feiras; aconselhamento espiritual aos idosos, funcionários e familiares.

Setor de Enfermagem: Controle de qualidade de refeições oferecidas; Controle de evacuação; Controle Diabetes Mellitus; Controle de Hipertensão Arterial; Controle de medicamentos; Evolução de curativo; Controle de procedimentos individuais; Orientação aos familiares de idosos institucionalizados, no que diz respeito a sua saúde (encaminhamentos, procedimentos realizados); Treinamento e acompanhamento de novos funcionários de auxiliares de enfermagem; Organização, controle de validade das medicações e/ou produtos médico hospitalares, de estoque e doações; Observar, orientar e instruir, uso contínuo dos equipamentos de proteção individual (EPI) aos funcionários da enfermagem; Monitorar, orientar e treinar o atendimento da equipe de enfermagem bem como avaliar as prescrições de enfermagem e aprimoramento dos relatórios; Pedido de medicamento



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
 Conselho Central de Jacarezinho
 Bandeirantes – Pr.

para Unidade Básica de Saúde (UBS) do município. (mensal); Pedido de medicação controlada para Rede Básica de Saúde Mental. (mensal); Pedido de produtos médico-hospitalares e de higiene para gerência da instituição. (mensal); Acompanhamento semanal com profissional médico da UBS Lordani, a fim de encaminhar para especialidades e exames de rotina aos internos, conforme necessidade; Realizar trabalhos humanizado, orientando idosos a procedimento a serem realizados, preservando e respeitando o idoso, observando seu nível de compreensão.

Setor de Fisioterapia: avaliação das necessidades dos idosos; desenvolvimento de metas fisioterapêuticas em Saúde Pública; atendimentos individuais; atendimentos em grupo; aumentar a capacidade funcional; desenvolver as capacidades sensório-motoras de lateralidade: direção, imagem corporal e equilíbrio; avaliar a orientação espacial e a noção de esquema corporal; aumentar a resistência física, levando-se em conta a dor e a fadiga; Inibir os padrões anormais de postura e estimular os normais; desenvolver a marcha; estimular aspectos cognitivos e senso de percepção para proporcionar atividades compatíveis com a idade deixada.

Setor de Serviço Social: Atendimentos aos usuários do serviço; Aplicação dos direitos conforme o Estatuto do Idoso; Acompanhamentos individuais para consultas, bancos, INSS, CRAS, entre outros; Atendimentos/orientações a voluntários e funcionários; Atendimento e contatos telefônicos com familiares e/ou responsáveis dos idosos; Atualização dos dados sobre os idosos da instituição; Controle de vagas disponíveis na instituição por Ala e Sexo; Conhecimento das Leis/Direitos do idoso e da realidade social para melhoria do atendimento; Contatos e encaminhamentos para a rede de serviços; Entrevista com beneficiários a prestar serviço comunitário na Instituição; Elaboração de documentação referente ao Serviço Social e à Instituição; Elaboração, coordenação, acompanhamento e avaliação de planos e projetos da área; Firmar parcerias para a Instituição; Internação e acolhida do idoso; Organização e participação em eventos na Instituição; Orientação e acompanhamento externo aos idosos em atividades de lazer, recreativas e socioeducativas; Participação em reuniões e atividades da rede de serviços; Pesquisas sobre assuntos referentes à área; Preenchimento da documentação referente ao internamento do idoso; Realização do desligamento do idoso; supervisão, acompanhamento e avaliação dos Projetos e Oficinas internas; Supervisão, acompanhamento e avaliação de estágio de Serviço Social; Triagem, seleção e acompanhamento de voluntários; Viabilização e acompanhamento dos idosos para completar e/ou adquirir documentação pessoal; Visita ao idoso hospitalizado; Visitas domiciliares para avaliação de acolhimento na Instituição.

RECURSOS HUMANOS:

- 1 Coordenadora (Gerente Administrativo) – 40 horas
 - 1 Nutricionista – 24 horas
 - 1 Assistente Social – 30 horas (Segunda a Sexta: 09:00 às 17:00 c/ 2 horas de almoço)
 - 1 Enfermeira – 40 horas (Segunda a Sexta: 12 horas diárias c/ 1 hora para almoço/janta)
 - 3 Serviços Gerais – 44 horas (07:00 às 17:00 c/ 2 horas de almoço)
 - 1 Secretária – 44 horas (09:00 às 18:00 c/ 1 hora de almoço)
 - 5 Técnica de Enfermagem – 12/36 (7:00 as 19:00 horas)
 - 1 Motorista – 44 horas (07 às 17:00 c/2 horas de almoço)
 - 1 Vigia – 44 horas (23:00 às 07:00)
 - 2 Cozinheiras – 44 horas (07:00 às 17:00 c/ 2 horas de almoço) – Regime de Escala
 - 10 Cuidadora – 12/36 ((07:00 às 19:00)
- TOTAL: 27 Funcionários

Paula



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
 Conselho Central de Jacarezinho
 Bandeirantes – Pr.

PARCERIAS ENVOLVIDAS: UENP/Voluntários / Benfeitores.

INDICADORES OBRIGATÓRIOS: Os indicadores obrigatórios se expressarão na melhoria da saúde física e mental dos idosos, bem como melhorias da condição social.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO (ATIVIDADES):

Alimentação:

CAFÉ DA MANHÃ	A partir das 08:00 hs
ALMOÇO	11:30 hs
CAFÉ DA TARDE	14:30hs
JANTAR	17:45hs

Banho:

BANHO ALA I E ALA II	A partir das 07:00hs
----------------------	----------------------

Horário de visita:

ALA I e ALA II	14:30 as 16:00 (terça, sexta, domingo)
----------------	--

SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE): **PROJETO I**

META	ESPECIFICAÇÃO
Manter em nossa instituição um total de 50 idosos institucionalizados	<ul style="list-style-type: none"> - Promoção da saúde física e mental dos idosos, atendendo conforme a necessidade de cada um; - Atendimentos individuais e grupais nas áreas de serviço social, psicologia; educação física; fisioterapia e enfermagem; - Controle da alimentação fornecida aos idosos; - Higienização adequada no ambiente oferecido aos idosos; - Preservar e estimular a função motora dos idosos; - Prevenção de agravos de doenças físicas e mentais; - Garantia dos direitos dos idosos conforme Legislação Específica.

4 – PLANILHA DE CUSTOS / PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA

Paula



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
 Conselho Central de Jacarezinho
 Bandeirantes – Pr.

		ESPECIFICAÇÃO	ANUAL
Ajuda de Custo/ Custeio/ manutenção de atividades presentes no estatuto	Material de consumo	Gás	R\$ 12.000,00
		Gêneros de alimentação (secos e molhados)	R\$ 80.206,92
		Material de Limpeza (água sanitária, amaciante de roupa, desinfetante, desodorizante, detergente, esponja, limpador multi-uso, papel toalha, saco de lixo, produção e higienização(absorventes geriátricos, fraldas geriátricas, aparelho para barbear descartável, condicionador, creme hidratante, desodorante, luva de procedimento látex, papel higiênico, sabonete, shampoo)	R\$ 134.400,00
		Material de Copa e Cozinha (Assadeira, colher, prato, garrafa térmica, forma de bolo, frigideira)	R\$ 10.000,00
		Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	Pagamento de serviços diversos (energia elétrica)
Atendimentos clínicos/medicamentos	Produtos farmacológicos	Medicamentos generalizados	R\$ 19.726,62
Custeio saúde	Produtos utilizados para manutenção da saúde do idoso	Matérias para curativos (luvas de procedimento)	R\$ 9.453,23
Reforma	Reforma para adequação do banheiro feminino	Compra de materiais de construção e acabamento	R\$ 34.726,62
TOTAL GERAL:			R\$ 360.513,39

Assinado



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
 Conselho Central de Jacarezinho
 Bandeirantes – Pr.

4.1 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARCELAS¹ (R\$ 1,00)

META	DESPESAS	PARCELA ÚNICA
Manter em nossa instituição um total de 50 idosos institucionalizados	Gás	RS 360.513,39
	Gêneros de alimentação (secos e molhados)	
	Material de Limpeza (água sanitária, amaciante de roupa, desinfetante, desodorizante, detergente, esponja, limpador multi-uso, papel toalha, saco de lixo, produção e higienização(absorventes geriátricos, fraldas geriátricas, aparelho para barbear descartável, condicionador, creme hidratante, desodorante, luva de procedimento látex, papel higiênico, sabonete, shampoo)	
	Material de Copa e Cozinha (Assadeira, colher, prato, garrafa térmica, forma de bolo, frigideira)	
	Pagamento de serviços diversos (energia elétrica)	
	Medicamentos generalizados	
	Matérias para curativos (luvas de procedimento)	
	Compra de materiais de construção e acabamento	

As parcelas só serão repassadas a partir da assinatura do termo de colaboração, sendo que os pagamentos das despesas terão uma previsão máxima de término em 12 meses a partir da data do repasse, caso as despesas ultrapassem o valor estimado, será utilizado recursos próprios para o término da execução do plano de trabalho

5 PARCERIAS:

Nome do Órgão ou entidade Parceira: Prefeitura Municipal de Bandeirantes
Classificação do Órgão na estrutura administrativa: Órgão Público do Poder Executivo
Posição do Órgão na estrutura federativa: Municipal
Origem dos recursos repassados: Emenda Impositiva
Natureza do instrumento de parceria: Termo de colaboração
Nome do Órgão ou entidade Parceira: Secretaria de Assistência Social e assuntos da Família
Recursos financeiros já repassados à entidade no ano anterior (2023): R\$ 126.610,57
Total de recursos financeiros previstos para ano 2024: R\$ 360.513,39
Resumo do objetivo da parceria: Colaboração Lei 14.133/21



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Bandeirantes – Pr.

6 – DECLARAÇÃO

Declaro para fins de prova junto a prefeitura do Município de Bandeirantes/Secretaria Municipal do Idoso que: Inexiste qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o TESOURO NACIONAL ou qualquer órgão da Administração Pública ou do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do MUNICÍPIO, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Bandeirantes, de de 2024


Geraldo Fontolan

7 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Este Plano de Trabalho encontra-se APROVADO, por estar em concordância com o que rege o Decreto 3.537/2023, no seu artigo 15º, caput, §1, da Lei 14.133/21 e Resolução nº 28/2011/TCE.

Bandeirantes, _____ de _____ de 2024.

(Autoridade)



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Bandeirantes – Pr.

DECLARAÇÃO

Eu, **Geraldo Fontolan**, portador do RG nº **1.031.942**, Presidente do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES**, CNPJ **76.135.540/0001-44**, declaro, para os devidos fins acerca da celebração de Convênio com a Prefeitura Municipal de Bandeirantes:

I – que não irei remunerar, com os recursos recebidos, pessoal da Diretoria desta Entidade e, não os irei contratar para a execução do objeto do Convênio, bem como não irei contratar servidor público de qualquer esfera governamental para execução do objeto do Convênio;

II – que os bens e direitos desta Entidade não constituem patrimônio de indivíduos;

III – que me responsabilizo pelo recebimento, pela aplicação e pela prestação de contas do recurso recebido;

IV – que esta Entidade não possui dívida com o Poder Público, bem como não possui inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;

V – que nem eu, nem a Entidade e nem seus Dirigentes somos réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos ou qualquer ação que envolva denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro;

VI – que nem eu e nem os demais integrantes da Diretoria desta Entidade somos Servidores Públicos ou Dirigentes do órgão ou Entidade contratante ou responsável por esta Licitação ou Convênio.

Sendo esta expressão da verdade, firmo o presente.

Bandeirantes, 04 de março de 2024.

Geraldo Fontolan



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Bandeirantes – Pr.

DECLARAÇÃO

Eu, **Geraldo Fontolan**, portador do RG nº **1.031.942**, Presidente do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES**, CNPJ **76.135.540/0001-44**, declaro, para os devidos fins acerca da celebração de Convênio com a Prefeitura Municipal de Bandeirantes:

I – que não irei remunerar, com os recursos recebidos, pessoal da Diretoria desta Entidade e, não irei contratar para a execução do objeto do Convênio, bem como não irei contratar servidor público de qualquer esfera governamental para execução do objeto do Convênio;

II – que os bens e direitos desta Entidade não constituem patrimônio de indivíduos;

III – que me responsabilizo pelo recebimento, pela aplicação e pela prestação de contas do recurso recebido;

IV – que esta Entidade não possui dívida com o Poder Público, bem como não possui inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;

V – que nem eu, nem a Entidade e nem seus Dirigentes somos réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos ou qualquer ação que envolva denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro;

VI – que nem eu e nem os demais integrantes da Diretoria desta Entidade somos Servidores Públicos ou Dirigentes do órgão ou Entidade contratante ou responsável por esta Licitação ou Convênio.

Sendo esta expressão da verdade, firmo o presente.

Bandeirantes, 04 de março de 2024.

Geraldo Fontolan



4ª REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP), VINCULADA AO CONSELHO CENTRAL DE JACAREZINHO DA SSVP.

PREAMBULO

O Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, fundado em 12/04/1959 inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.135.540/0001-44 com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório do Serviço Registral Civil de Títulos e Documentos da Comarca de Bandeirantes, Livre de Registro das Pessoas Jurídicas A-4, folha 10 em 29/08/1989, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 01/06/2020, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º: O Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), doravante denominado simplesmente Lar é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de assistência social, Organização da Sociedade Civil (OSC), com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros, com sede e foro nesta cidade de Bandeirantes, a Av. Edelina Meneghel Rando, nº 2.525 - Vila São Vicente - CEP: 86.360-000 - PR.

Artigo 2º: O Lar, por sua origem, natureza e formação, foi criado no seio da SSVP no Brasil, para a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana e está vinculado estatutariamente ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP e ao Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, na forma da Regra da SSVP no Brasil.

Paragrafo Único: Caberá aos Conselhos Particulares e as Conferências Vicentinas instaladas no município de Bandeirantes, prestarem auxílio ao Lar no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

Artigo 3º: O Lar tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social de acolhimento institucional a idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando o bem-estar.

- i) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



- II) Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando a preservação de sua saúde física e mental;
- III) Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;
- IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- VI) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais.

§ 1º. O Lar prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na lei, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.

§ 2º. Para atender o custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados aos idosos, o Lar aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares dos idosos acolhidos.

§ 3º. O Lar promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.


§ 4º. Considerando que o Lar possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial aqueles conferidos pela lei.



§ 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o Lar se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS) quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

§ 6º. Poderá o Lar instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a auto-sustentabilidade.

§ 7º. Para a instituição de filiais, conforme o § 6º deverá essa deliberação ser aprovada pela Diretoria do Lar, com a maioria simples, com base em estudos prévios, com a devida comunicação ao Conselho Central de Jacarezingo da SSVP e homologação do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, depois de consultado o Departamento de Normatização e Orientação (DENOR) desse mesmo Conselho.







Artigo 4º No desenvolvimento de suas atividades o Lar observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto a etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos idosos acolhidos.

Artigo 5º O Lar adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria após a homologação expressa do respectivo Conselho Central respaldado em parecer do Denor competente, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional, os procedimentos de acolhimento e de desacolhimento institucional, os critérios e as normas a serem observadas, inclusive quanto à aplicação da Regra da SSVV no Brasil e outros assuntos de seu interesse.

CAPITULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º O Lar é organizado e constituído por um número limitado de associados, denominados vicentinos, que são confrades e consócia que ingressaram voluntariamente na SSVV no Brasil, através de uma de suas Conferências Vicentinas, que estejam na condição de membro da diretoria da própria Obra com direito a voto, de membro da diretoria do Conselho Central respectivo com direito a voto e dos presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central.

Paragrafo Único. O Lar se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pela Regra da SSVV no Brasil, registrada e arquivada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVV no Brasil, emanadas do Conselho Nacional do Brasil da SSVV.

Artigo 7º São direitos de cada associado:

- I) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias
- II) Ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social,
- III) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do Lar e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais.
- IV) A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária (demissão);
- V) Votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 14 e seus incisos deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de: a) Membro da Diretoria do Lar, com direito a voto; b) Membro da Diretoria do Conselho Central de Jacarezinho da SSVV, com direito a voto, e c) Presidentes dos Conselhos Particulares da SSVV vinculados ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVV. Convocação do Órgão Deliberativo far-se-á na forma do Estatuto, garantindo a 1/5 dos Associados o direito de promovê-la.

§ 1º O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social e pela Regra da SSVV no Brasil.

§ 2º Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do Lar a qualquer título ou pretexto.

§ 3º As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Lar serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.



Artigo 8º. São deveres do associado:

- I) Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVP no Brasil;
- II) Acatar as decisões da Diretoria, as orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de Camê da SSVP e as resoluções das Assembleias;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do Lar e da SSVP no Brasil;
- IV) Prestar, como voluntário, colaboração vicentina ao Lar, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre o Lar e o associado, colaborador ou voluntário;
- V) Cientificar por escrito e de forma fundamentada a Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos acolhidos.

Artigo 9º. Deixará de ser associado:

- I) Por falecimento;
- II) Por vontade própria, quem assim o desejar, desde que o faça por escrito;
- III) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou afetar contra os princípios estabelecidos na Regra da SSVP no Brasil;
- IV) Aquele que utilizar-se da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- V) Quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo 8º e seus incisos deste Estatuto Social;
- VI) Por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 10. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendada em Assembleia Geral convocada para tal fim.

§ 1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I) Solicitar uma nova Assembleia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;
- II) Caso mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- III) Sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Presidente do Conselho Geral Internacional da SSVP.

§ 2º. Igual procedimento será adotado no caso de o Lar, por sua Diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembleia Geral.

Artigo 11. Excluído do Lar por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 38 deste Estatuto Social.

Artigo 12. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do Lar.



Parágrafo Único Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente a SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções.

CAPITULO III - DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 13. O Lar é constituído dos seguintes órgãos:

- I) Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Artigo 14. A Assembleia Geral é constituída pelo numero limitado de associados com direito a voto, na forma do artigo 7º inciso V, deste Estatuto Social, possui as seguintes competências, de modo soberano:

- I) Eleger o administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por administrador o Presidente;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão a manifestação oficial do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP;
- III) Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV) Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- V) Decidir, em grau de recurso, o pedido de exclusão de associado;
- VI) Decidir sobre a extinção do Lar, quando impossível a continuidade de suas atividades;
- VII) Apreçar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Lar, para o qual for convocada a Assembleia Geral;
- VIII) Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreçar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas.

Parágrafo Único - para as deliberações a que se referem os incisos I, VII e VIII, deste artigo é exigida a deliberação em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

Artigo 15. A Assembleia Geral convocada pelo presidente da diretoria realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no Regulamento da SSVP, para os efeitos do inciso VIII do artigo 14 deste Estatuto Social.

Artigo 16. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pela Diretoria do Lar;
- II) Pelo Conselho Fiscal do Lar;
- III) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;
- IV) Pelo Conselho Central de Jacarezinho da SSVP;
- V) Pelo Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP;
- VI) Pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 17. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede do Lar, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem conforme art. 6º deste Estatuto.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



- I) De regra geral com antecedência de 08 (oito) dias;
- II) Ou com antecedência de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.

§ 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com a presença de, no mínimo, três (03) associados.

§ 2º. Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

§ 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 4º. Nos demais casos previstos no art. 14, a deliberação será feita pela maioria dos presentes.

§ 5º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

§ 6º. As atas de eleição serão lavradas e aprovadas ao final e assinadas pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Secretário, sendo que os demais associados e visitantes presentes deverão assinar a lista de presença; as atas das demais assembleias deverão ser assinadas por todos os presentes.

Artigo 18. O Lar será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser obrigatoriamente associados (confrades ou consócias) com, no mínimo, de 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, no período imediatamente anterior à data da eleição.

§ 2º. Caso não se encontrem associados (confrades ou consócias) disponíveis para assumirem os demais encargos e atribuições, com anuência prévia e apreciação de currículos pelo Conselho Metropolitano de Cambré da SSVP, poderão fazer parte da Diretoria pessoas católicas apostólicas romanas, desde que conhecedoras e comprometidas com a Regra da SSVP e que respeitem suas tradições e princípios. Sendo que os membros da Diretoria nessas condições não terão direito de voto, nas Assembleias Gerais.

§ 3º. A Diretoria cumprirá mandato de 02 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente, vedada a sua participação como vice-presidente, secretário ou tesoureiro na gestão imediatamente subsequente a sua.

§ 4º. Importará em abandono do encargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

§ 5º. O membro da Diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

§ 6º. O Presidente do Lar e os demais membros da Diretoria que forem associados (confrades e consócias) não estão dispensados de suas obrigações junto as respectivas Conferências Vicentinas das quais fazem parte.

§ 7º. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto, mas em número sempre inferior ao número dos membros da diretoria do respectivo Conselho Central com direito a voto.

§ 8º. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials at the bottom right]



Artigo 19. Compete a Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

- I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria;
- II) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do Lar o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;
- III) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do Lar o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;
- IV) Apreçar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 30 de março de cada ano e apresentar à Assembleia Geral até 30 de abril acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- V) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos idosos acolhidos;
- VI) Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP e do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
- VII) Obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP para celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do Lar;
- VIII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);
- IX) Apreçar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
- X) Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, exceto as que são necessárias e prementes para evitar prejuízos ao Lar. Tais construções e reformas poderão ser executadas de imediato com posterior conhecimento ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP e ao Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP;
- XI) Apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- XII) Solicitar ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP o encaminhamento ao Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP do pedido de autorização para aquisição (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, instruindo-o com a cópia da ata da Reunião da Diretoria que deliberou sobre o assunto, juntamente com 03 (três) avaliações prévias de imobiliárias idôneas e existentes na região. O referido pedido será previamente analisado pelo DENOR do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;
- XIII) Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP para homologação, com prévio parecer do DENOR do Conselho Metropolitano de Cambé.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



- XIV) Zelar pelo patrimônio do Lar e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;
- XV) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos;
- XVI) Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso anterior os Balanços Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;
- XVII) A exigência do inciso XVI deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação;
- XVIII) Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XVI deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;
- XIX) Submeter as contas do Lar ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- XX) Apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior elaborado pela Tesouraria abrangendo no mínimo o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;
- XXI) Buscar soluções para os casos omissos neste Estatuto Social.

Artigo 20. A Diretoria do Lar, reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada.

Artigo 21. A Diretoria do Lar e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam a Regra da SSVP no Brasil, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos Central, Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 22. São atribuições do Presidente:

- I) Representar o Lar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, inclusive na constituição de procuradores e/ou prepostos;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- III) Dirigir e orientar as atividades do Lar;
- IV) Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- V) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- VI) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão.



- VII) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- VIII) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- IX) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVV no Brasil;
- X) Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XI) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XII) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão do Lar, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XIII) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XIV) Motiviar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;
- XV) Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;
- XVI) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no inciso XVI do artigo 19 deste Estatuto Social;
- XVII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem ao seu conhecimento;
- XVIII) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Conselho Central de Jacarezinho da SSVV e/ou pelo DENOR do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVV, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas;
- XIX) Nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;
- XX) Nomear advogados com poderes da cláusula *ad judicium* para a defesa dos interesses do Lar;
- XXI) Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à assessoria jurídica;
- XXII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária ao Lar.

Artigo 23. São atribuições do Vice-Presidente.

- I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 31, § 1º deste Estatuto Social;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar.

Parágrafo Único. Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



Artigo 24. São atribuições do 1º Secretário:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, divulgar e acompanhar todas as notícias das atividades envolvendo o Lar;
- III) Responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outras anotações e documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
- IV) Ao final do mandato, responsabilizar-se pela entrega à administração, de todos os livros de atas e demais documentações pertencentes à instituição;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar;
- VII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta de Vice-Présidentes, nos termos do artigo 31, § 1º deste Estatuto Social.

Artigo 25. São atribuições do 2º Secretário:

- I) Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da Secretaria;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo pelo Presidente;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar.

Artigo 26. São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada. Havendo funcionários para tal fim, será sua função orientá-los como executar tais procedimentos;
- II) Pagar as contas com o visto do Gerente e do Presidente;
- III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) Apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos do Lar, pelo Conselho Central de Jacarezinho da SSVP ou pelo Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP;
- V) Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VI) Responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;
- VII) Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII) Providenciar no término do mandato da Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, as seguintes certidões em nome do Lar: Certidão Negativa de Débitos relativos



Handwritten mark resembling a stylized 'P' or '10'

as Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, Certidão Negativa da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Protestos de Títulos, Certidão de Distribuição de feitos cíveis junto a Justiça Estadual, Certidão de distribuição de feitos junto a Justiça Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como o Alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado (caso possua). No mesmo prazo acima assinalado deverá ser apresentado o competente Balanço Financeiro com a respectiva Prestação de Contas de natureza financeira.

- (IX) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do Lar todas as importâncias financeiras recebidas;
- (X) Entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP a contribuição da duocentésima e meia, equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;
- (XI) Manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor a importância de até 01 (um) salário mínimo, da qual prestará conta à Diretoria, mensalmente;
- (XII) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- (XIII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar;
- (XIV) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e Secretários, nos termos do artigo 31, § 1º deste Estatuto Social.

Artigo 27 São atribuições do 2º Tesoureiro:

- I) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo 1º Tesoureiro;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar.

Artigo 28 São atribuições do Diretor de Patrimônio, quando houver:

- I) Com o auxílio de funcionário da administração e/ou de outros associados, realizar o levantamento de todos os bens patrimoniais do Lar e manter esse controle sempre atualizado;
- II) Assessorar e emitir pareceres à Diretoria, sobre os bens patrimoniais do Lar;
- III) Acompanhar e fiscalizar as construções, adequações e reformas da instituição, sempre assessorado pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico;
- IV) Cobrar dos responsáveis a conservação, as devidas manutenções e o uso correto dos bens patrimoniais do Lar;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar.

Artigo 29 O Presidente, os demais membros da Diretoria e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal firmarão, antes da posse, junto ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP e ao Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP o "Termo de Compromisso", que prevê o respeito,



Handwritten signature

Handwritten initials

Handwritten initials

Handwritten number 11 and signature

Handwritten signature



cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir a Regra da SSVV no Brasil e o presente Estatuto Social, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar estabelecida no inciso X do artigo 26 e artigo 45, deste Estatuto Social.

Parágrafo Único: Os encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal devem ser considerados uma responsabilidade, não uma honraria.

CAPITULO IV - DAS ELEICOES

Artigo 30. O Presidente e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, proclamando-se eleitos os mais votados pelos associados integrantes da Assembleia Geral que possuem direito a voto, conforme dispõe o inciso V do artigo 7º e inciso I do artigo 14, observando-se:

- I) Os associados interessados em concorrer ao encargo de Presidente deverão ter atividade vicentina ativa e ininterrupta de no mínimo 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, no período imediatamente anterior à data da eleição.
- II) Para concorrer ao Conselho Fiscal, o candidato deverá ser, obrigatoriamente, vicentino com atividade ativa.
- III) É vedada a candidatura cumulada e simultânea aos dois encargos;
- IV) Ninguém poderá ser eleito Presidente ou nomeado Vice-Presidente do Lar uma vez atingidos 81 (oitenta e um) anos de idade até a data da eleição ou do ato de nomeação;
- V) A rigor, empregados do Lar, bem como profissionais que a ela prestem serviços remunerados, embora possam ser associados (vicentinos proclamados e compromissados), não podem ser eleitos nem nomeados para encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI) Para o Procedimento Eleitoral, não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;
- VII) A abertura do Procedimento Eleitoral acontecerá no prazo de 210 (duzentos e dez) dias que antecederem o término do mandato vigente, devendo o Lar emitir, na ocasião Circular de Abertura do Procedimento Eleitoral;
- VIII) A Circular de Abertura do Procedimento Eleitoral deverá ser fixada em lugar visível das respectivas sedes do Lar, do Conselho Central de Jacarezinho da SSVV, bem como deverá ser amplamente divulgada nas reuniões e eventos da SSVV no âmbito da cidade de Bandeirantes;
- IX) A Secretaria do Lar receberá a inscrição dos candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da abertura do Procedimento Eleitoral;
- X) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional, constando escolaridade, experiência e práticas administrativas em qualquer área, nome da empresa, associação assistencial, Obra Unida ou Conselho e período que exerceu suas habilidades administrativas;



- XI) Encerrado o prazo de inscrição dos candidatos, a Secretaria do Lar, deverá repassar toda a documentação curricular ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP, para apreciação e aprovação da candidatura;
- XII) A aprovação referida no inciso XI deste artigo, deverá ser formalizada pelo Presidente do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP, sendo que os documentos da inscrição devem ser encaminhados a Secretaria do Lar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da inscrição;
- XIII) Caso o Presidente do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP decida pela desaprovação de alguma candidatura, deve fazê-la com fundamentação, baseando-se no vigente Estatuto Social do Lar;
- XIV) A Secretaria do Lar após receber os nomes de no mínimo 02 (dois) candidatos ao encargo de Presidente e 06 (seis) candidatos ao encargo de membro do Conselho Fiscal, com todas as respectivas candidaturas aprovadas, elaborará o Edital de Convocação para as Eleições;
- XV) O Edital de Convocação para as Eleições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data das Eleições será afixado nas respectivas sedes do Lar e do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP, e enviado por outros meios de comunicação a todos os associados que compõem a Assembleia Geral, contendo data, horário, local, pauta e nomes dos candidatos;
- XVI) As eleições deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos, sendo que as apurações deverão ocorrer no mesmo dia das eleições;
- XVII) No período de 30 (trinta) dias que antecedem a data das eleições, os associados são convidados a recitar a oração própria ao Divino Espírito Santo em favor daqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem aos encargos;
- XVIII) O voto é personalíssimo e unitário, ainda que o associado votante exerça mais de um encargo diretivo em outras unidades vicentinas instaladas na área do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP;
- XIX) Cada associado votante terá direito de votar no associado candidato de sua preferência, votando em um (1) candidato a presidente e em três (3) candidatos ao Conselho Fiscal, sendo admitido o voto por correspondência, por meio de envelope lacrado e que chegue às mãos da Comissão Eleitoral antes do encerramento da votação;
- XX) As apurações ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral composta de pelo menos 03 (três) associados que não possuem direito a voto, nomeados pelo Presidente em exercício;
- XXI) Em caso de empate será eleito Presidente quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVP no Brasil como associado e membro de uma de suas Conferências Vicentinas, e persistindo o empate, será eleito o mais idoso;
- XXII) As eleições e as apurações deverão constar de ata, assim como os nomes dos associados votantes e seus encargos, sendo que no prazo máximo de 05 (cinco) dias a cópia dessa ata e demais documentações deverão ser enviadas pelo Presidente em exercício do Lar ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP, e este imediatamente remeterá ao Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP para que este último aprecie e homologue as eleições;
- XXIII) Não havendo manifestação por parte do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da ata e demais documentações, ter-se-á como homologada tacitamente as eleições, nos termos do art. 114 § 3º da Regra da SSVP;
- XXIV) O Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP também pode recusar, fundamentadamente, a homologação das eleições, determinando a realização de novas, no prazo de 90 (noventa) dias, nos mesmos termos deste Estatuto Social;



Handwritten signatures and initials

Handwritten signature



- XXV) Após comunicação por escrito do ato que anulou as eleições, haverá necessidade de abertura de novo Procedimento Eleitoral, podendo ocorrer o aproveitamento de documentos curriculares de candidatos que porventura se inscreverem novamente;
- XXVI) O Presidente recém-eleito terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data das eleições, para indicar os membros não vicentinos de sua Diretoria, para apreciação do Conselho Metropolitano, bem como, para que participem do curso de capacitação;
- XXVII) No prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da posse, o Presidente recém-eleito ou reeleito, em conjunto com os demais membros de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, deverá realizar os atos de transição com a Diretoria em exercício do Lar, para fins de conhecimento da situação administrativa, operacional e financeira dessa Obra Unida;
- XXVIII) O Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Extraordinária da Obra Unida por ato do Presidente ou Representante do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP;
- XXIX) A posse do Presidente e dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser feita em solenidade própria, entretanto, somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término da gestão anterior, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo;
- XXX) Antes de serem empossados, todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão participar do módulo de "Formação para Novas Diretorias", a ser preparada e aplicada pela coordenação da Escola de Capacitação "Antonio Frederico Ozanam" - ECAFO do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP.

Artigo 31. Em caso de vacância da Presidência por qualquer motivo, haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrendo esse fato o Vice-Presidente ou um dos demais substitutos legais assumirá temporariamente o exercício da Presidência e providenciará a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vacância.

§ 2º. Caso nenhum dos demais substitutos legais assuma temporariamente o exercício da Presidência, haverá intervenção do Conselho Central de Jacarezinho, que providenciará a eleição, nos termos do § 1º.

§ 3º. Consultado o Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP e, a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado em até 180 (cento e oitenta) dias, no interesse da SSVP.

Artigo 32. O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Central de Jacarezinho da SSVP quando houver ausência prolongada e sem justificativas plausíveis, por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria que forem afastados por ausência prolongada sem justificativas plausíveis, ou por exclusão, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

CAPITULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes eleitos em escrutínio secreto, proclamando-se eleitos os 06 (seis) mais votados, sendo os 03 (três) primeiros titulares e os outros 03 (três) suplentes.



§ 1º Com relação ao perfil dos associados candidatos ao Conselho Fiscal, terão preferência os que possuam formação em Direito, Administração, Economia ou Contabilidade

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 3º Em caso de vacância de um membro titular o suplente, na ordem do número de votos obtidos na eleição, assumirá o encargo até o término do mandato.

§ 4º Em caso de falecimento, de abandono, de demissão ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembleia Geral realizar eleição para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

§ 5º Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados do Lar e parentes de até o 2º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria.

Artigo 34. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- I) Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;
- II) Analisar os livros de escrituração, os balancetes, o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício, as Notas Explicativas, verificar o patrimônio e toda documentação do exercício opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;
- III) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
- IV) Requerer convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira do Lar.

§ 1º O parecer de que trata o inciso II deste artigo se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral, convocada para tal fim.

§ 2º Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada 06 (seis) meses, durante as primeiras quinzenas de abril e outubro, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria do Lar.

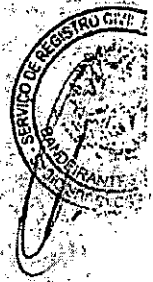
§ 3º As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas serão consideradas como abandono de cargo.

§ 4º As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do Lar devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 5º Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal, deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) de seus membros titulares.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 35. O patrimônio do Lar é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores



Handwritten signature

15

Handwritten signatures and initials

consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

Artigo 36. São fontes de recursos:

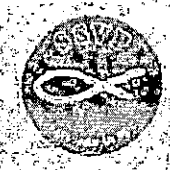
- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III) Contribuições dos idosos acolhidos (art. 35-Lei 10741/2003-Estatuto do Idoso);
- IV) Receitas oriundas de bens patrimoniais;
- V) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- VI) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII) Subvenções e/ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VIII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros, sendo sua renda revertida para os objetivos da associação;
- X) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XI) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XII) Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para a Obra;
- XIII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XV) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVI) Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVIII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.

Artigo 37. Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, poderá o Lar instituir filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a público distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Parágrafo Único. A receita líquida apurada de filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada ao Lar e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias da Obra.

Artigo 38. O Lar declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu



- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS e que atenda os requisitos da Lei nº 13.019/2014 preferencialmente outra unidade vicentina, indicada em Assembleia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado do Paraná, preferencialmente no município de Bandeirantes, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral; ou em último caso a uma entidade pública;
- IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 3º, § 4º deste Estatuto Social.
- V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;
- VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Único. A dissolução ou extinção do Lar somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições: a) se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim; b) com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim e c) anuência do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, embasada por parecer fundamentado de seu DENOR, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

Artigo 39. Todos os bens patrimoniais do Lar estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 40. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis e semoventes (veículos) do Lar realizada sem a prévia ciência do Conselho Central de Jacarezinho da SSVP e a expressa autorização do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, embasado por parecer fundamentado de seu DENOR, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, nos termos do "caput".

§ 2º O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§ 3º Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

17

[Handwritten signature]



§ 4º Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade do Lar deverão ser identificados pelo logótipo oficial da SSVP, podendo este ser adaptado com o nome da própria entidade, exceto nos imóveis que se encontram alugados ou arrendados.

CAPÍTULO VII - DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41. A escrituração e prestação de contas observarão, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- IV) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre.

Artigo 42. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis, devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos de acordo com as exigências legais.

§ 1º Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado a competente prestação de contas, devidamente instruída com balancete extraordinário, certidões e o relatório de atividades previstos no § 2º a seguir.

§ 2º Deverão ser publicadas na página da internet do Lar, a cada encerramento de exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal oficial quando forem exigidas.

Artigo 43. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome do Lar, salvo eventuais prejuízos causados ao próprio Lar ou a terceiros provenientes de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou dolo e que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII - DO VOLUNTARIADO

Artigo 44. O Lar poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o "Termo de Voluntariado", na forma da lei.

§ 2º Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

§ 3º A organização desse trabalho dependerá de orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP.



CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45. O Lar está sujeito à contribuição mensal da duocentésima e meia (2,5%) ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP, calculada sobre sua receita bruta, nos termos dos artigos 47 e 49 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 46. O Lar poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 47. O Lar também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

§ 1º. Em se tratando de firmar convênios, termos de parceria e ajustes de qualquer natureza com órgãos públicos, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, após parecer fundamentado de seu DENOR.

§ 2º. O Lar, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções governamentais oriundas da União, do Estado e do Município.

Artigo 48. O Lar não é mantido pelo Conselho Central de Jacarezinho da SSVP, nem pelo Conselho Metropolitano Cambé da SSVP e nem pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, tendo cada uma dessas unidades, personalidades jurídicas, Diretorias e administrações próprias, Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 49. Desde que não contrarie a finalidade principal do Lar e a Regra da SSVP no Brasil, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo Único. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Central de Jacarezinho da SSVP, pelo Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do § 3º do artigo 17 deste Estatuto Social.

Artigo 50. O Conselho Metropolitano de Cambé e o Conselho Nacional do Brasil da SSVP, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir nas Unidades Vicentinas a qualquer tempo, com base em motivos justificados.

§ 1º. O Lar no desenvolvimento de suas atividades submeter-se-á à orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, através de seu DENOR.

§ 2º. Se não houver instalado o DENOR do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

19 *[Handwritten signature]*

[Handwritten initials]




Artigo 51. O Lar não poderá admitir em hipótese alguma, sob qualquer natureza trabalhista empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

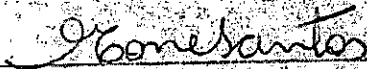
Artigo 52. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem a Regra da SSVP no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e pelo Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP.

Artigo 53. O presente Estatuto só poderá ser registrado após homologação expressa do Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP, com prévia anuência de seu DENOR.

Artigo 54. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bandeirantes.

Bandeirantes, 01 de Junho de 2020

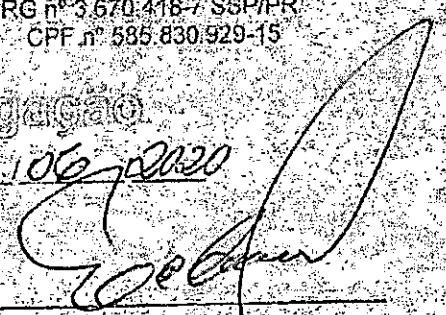

Vitor Hugo Frutuoso
 Presidente do Lar São Vicente de Paulo
 RG nº 1.060.605 SSP/PR
 CPF nº 360.763.099-20



Maria Aparecida Correia dos Santos
 Secretária do Lar São Vicente de Paulo
 RG nº 3.670.418-7 SSP/PR
 CPF nº 585.830.929-15

Aprovação e homologação

CMC – Conselho Metropolitano de Cambé: 


Hélio Sala
 Presidente do Conselho Central de Jacareizinho
 RG nº 1.595.186 – SSP/PR
 CPF nº 306.785.019-04


Carlos Lodi
 Coordenador do DENOR do CMC
 RG nº 3.174.322-2 – SSP/PR
 CPF nº 469.548.806-49


Edson Carlos Vicentini
 Presidente do CMC
 RG nº 5.051.083-2/PR
 CPF nº 966.815.83991


Dr. Marcelino Francisco Alonso Trucillo
 Advogado OAB/PR 49.751



CUSTAS: 300,00 VRC - R\$ 57,90
 Funrejus - R\$ 8,87
 Distribuidor + selos - R\$ 9,02
 Funampm - R\$ 1,17
 Fadesp - 5% - R\$ 2,89
 ISS - 3% - R\$ 1,73

PROTOCOLO Nº 26.674
 REGISTRADO SOB O Nº 05B
 FLS. 280
 LIVRO A-14
 Bandeirantes, 09/Julho/2020
 SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
 ESCRIVENTE SUBSTITUTO



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO – LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES
 Av. Edelina Meneghel Rando, nº 2.525 – Vila São Vicente – CEP: 86.360-000 – Bandeirantes/PR





DOCUMENTO DE CANCELAMENTO DE FATURAMENTO

Responsável pela Iluminação Pública: Município 35424525

Classificação: B3 Comercial, Serviços, Outras Atividades / Ativ Assal Tipo de Fornecedor: Trifásico /125A

Table with columns: Leitura anterior (05/01/2024), Leitura atual (05/02/2024), Nº de dias (31), Próxima Leitura (06/03/2024)

Nome: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES Endereço: Av Edelina Meneghel Rando: 2525 - Centro CEP: 86360-000 Cidade: Bandeirantes - Estado: PR CNPJ: 76135540/0001-44 I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA 12314676



NOTA FISCAL No. 84189835 - SERIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 06/02/2024. Consulte Chave de Acesso em: https://nf3a.fazenda.pr.gov.br/nf3a/NF3aConsulta?wsd Chave de Acesso: 4124 0204 3688 9800 0106 6600 3084 1898 3510 1504 2340 Protocolo de Autorização: 1412400006339074 - 06/02/2024 às 03:30:09+00:00

Table with columns: PERÍODO (02/2024), VENCIMENTO (24/02/2024), TOTAL A PAGAR (R\$4.577,70)

Main consumption table with columns: Bens de fatura, Unid., Quant., Preço unit (R\$) com tributos, Valor (R\$), PIS/COFINS, ICMS, Tarifa unit. (R\$)

Summary table with columns: Tributo, Base de Cálculo (R\$), Aliquota (%), Valor (R\$)

Table with columns: Mês, Consumo Faturado, Nº DIAS FAT

Table with columns: Medidor, Consumo, Partes, Letura Anterior, Letura Atual, Const. Medidor, Consumo (kWh)

Reservado ao Fisco PERÍODO FISCAL: 06/02/2024 AE17.C080.85A7.0944.5C70.199A.F25B.B22B

REVISÃO DE VENCIMENTO O débito sujeita ao corte a partir 09/03/2024. O contrato será encerrado se mantido 3 meses em mora...

INCLUSO NA FATURA PIS R\$33,02 E COFINS R\$152,65 CONFORME RES. ANEEL 130/2005. A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica...


ITAU UNIBANCO S.A. 341-7. Local de Pagamento: PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA. Nome do Beneficiário: COPEL DISTRIBUICAO S A / 04.368.898/0001-08. Valor do Documento: R\$4.577,70. Valor Cobrado: R\$4.577,70.

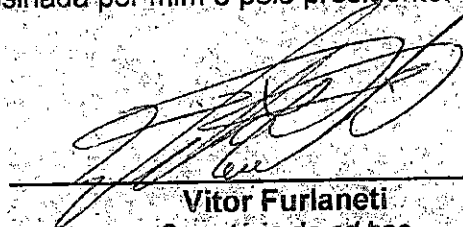


Ficha de Compensação Autenticação Mecânica



Ata nº 237 da reunião extraordinária da Diretoria do Conselho Central de Jacarezinho da Sociedade de São Vicente de Paulo, fundada em 24 de junho de 1966, vinculada ao Conselho Metropolitano de Cambé, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 01, Centro, Jacarezinho, Paraná, CEP: 86.400-000, inscrito CNPJ sob nº: 77.654.952/0001-53, realizada no dia 04 de janeiro de 2024, na Avenida Nossa Senhora do Rocio, nº 1429, Cornélio Procópio, Paraná, CEP: 86300-000. Ano temático: "A Promoção Passar Pelo Escutar Com Caridade – Assistidos e Vicentinos Contam Suas Histórias". Louvado seja Nosso Senhor Jesus Cristo! Para Sempre Seja Louvado! A reunião teve início às 20h, presidida pelo confrade Leonardo Soares do Nascimento, presidente, com as Orações Regulamentares. A seguir, o momento espiritual, com a Leitura da Bíblia, João 1,35-42, lido pelo confrade Leonardo Soares do Nascimento, com comentários dos presentes. **Em seguida o Confrade Leonardo passa a seguinte ordem do dia: nomeação da Comissão Administrativa Provisória no Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes.** O Confrade Leonardo fez uma breve exposição acerca da situação do Asilo, explicou que o processo eleitoral desta Unidade foi devidamente aberto, porém por erros no procedimento eleitoral será necessário realizar nova eleição e considerando que o mandato da atual diretoria vence em 10/01/2024 é preciso nomear uma equipe, nos termos do Artigo 74, IV do Regulamento da SSVP edição 2023 e artigo 50 do Estatuto Social do Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes. Colocado em votação pelo Confrade Leonardo, os diretores **APROVARAM POR UNANIMIDADE** a comissão nomeada da Unidade Vicentina. Em ato contínuo, nomeou-se a nova equipe para de administração do Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, fundado em 12 de abril de 1959 e inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.135.540/0001-44, localizado na Avenida Edelina Meneghel Rando, nº 2525 – Vila São Vicente – CEP: 86.360-000 – Bandeirantes - PR, a saber: como **Administrador** o confrade **GERALDO FONTOLAN**, nascido em 13/07/1944, brasileiro, viúvo, aposentado, residente à Rua Benedito José de Andrade, nº 116 – Vila Maria – Bandeirantes – CEP: 86.360-000 – Bandeirantes/PR, portador do RG: 1.031.942 SSP/PR e CPF: 044.463.999-34; como **Secretário** o confrade **NATALINO VILAR GARCIA**, nascido em 25/12/1949, brasileiro, casado, aposentado, residente à Rua Roberto Von Der Osten, 433, Vila IBC – CEP: 86.360-000 – Bandeirantes/PR, portador do RG sob nº: 1.542.802-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 141.074.579-15; como **Tesoureiro**, o confrade **VITOR HUGO FRUTUOSO**, nascido em 25/09/1952, Brasileiro, Casado, Aposentado, residente à Rua Arthur Conter, 479 – Bandeirantes – CEP: 86.360-000 – Bandeirantes/PR, portador do RG: 1.060.605 SSP/PR e CPF: 360.763.099-20. O período administrativo da equipe nomeada será de 210 (duzentos e dez) dias, iniciando-se no dia 10 de janeiro de 2024 até o dia 07 de agosto de 2024. CABERÁ ao administrador nomeado convocar a nova eleição para cargos de: presidente e conselheiros fiscais; e juntamente com o tesoureiro praticar todos os atos de administração, movimentarem, conjuntamente, contas correntes, assinarem balanços e todos os mais que for necessário para bem administrar o Asilo São Vicente de Paulo de Bandeirantes – Paraná, para o qual são nomeados, enquanto perdurar a administração provisória. A equipe nomeada fica ciente do dever de cumprimento das normativa da SSVP, bem como as decisões emanadas dos Conselhos hierarquicamente superiores: Conselho Metropolitano de Cambé, Conselho Nacional do Brasil e da Confederação Interacional da SSVP e assina o termo de compromisso conforme Artigo nº 69 da Regra da SSVP edição 2023. Sem mais assuntos a serem tratados, foi encerrada a reunião às 21h, com as Orações Finais. E, para tudo constar eu, confrade Vitor Furlaneti, secretário *ad hoc*, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo presidente, Cornélio Procópio, Paraná, 04 de janeiro de 2024.


Leonardo Soares do Nascimento
Presidente do Conselho Central de Jacarezinho

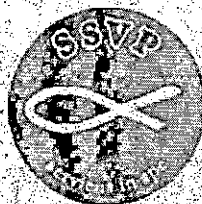

Vitor Furlaneti
Secretário do *ad hoc*

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Registro de Pessoas Jurídicas
Selo nº: SFTD1ne86n4az1081ya61564
Consulte em:
<http://selo.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLO Nº 0016822
AVERBADO AO REGISTRO Nº 000042302
LIVRO A-042
Emolumentos: R\$27,70 (VRC 3,00)
Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$2,09,
FUNDEP: R\$2,08, Selo: R\$5,25,
Distribuidor: R\$10,60, Digitalização:
R\$14,11; Total: R\$ 72,91
Jacarezinho (PR), 29 de Janeiro de 2024

João Paulo Machado Piratelli
Oficial de Registro Interino



Registro Civil das Pessoas Naturais,
Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Jacarezinho/PR



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
 Conselho Central de Jacarezinho
 Bandeirantes – Pr.

RELAÇÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES

Declaro para os devidos fins, em nome do Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Bandeirantes; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
Geraldo Fontolan - Presidente	RG 1.03.942 SSP/PR CPF 044.463.999-34	Rua Benedito José de Andrade, 116, Vila Maria; (43) 99811-3569; geraldofontolan1@hotmail.com
Vitor Hugo Frutuoso - Tesoureiro	RG 1.060.605 SSP/PR CPF 360.763.099-20	Rua Arthur Conter, 479, Vila IBC; (43) 99103-8360 vitorhugofru2020@outlook.com
Natalino Vilar Garcia - Secretário	RG 1.542.802-3 SSP/PR CPF 141.074.579-15	Rua Roberto Von Der Osten, 433, Vila IBC; (43) 99963-1255 natalinovilargarcia@gmail.com

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Bandeirantes – Pr.

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e decrimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Bandeirantes, 04 de março de 2024.

Geraldo Fontolan
Presidente da Entidade

Responsável pela Iluminação Pública: Município 30424628

Classificação: RESIDE/RESIDENCIAL Tipo de Fornecimento: BIFASICO 760A

GERALDO FONTOLAN
R.BENEDITO JOSE DE ANDRADE, 116

CEP: 86360000
Cidade: BANDEIRANTES - PR
CPF: 04446399934



UNIDADE CONSUMIDORA
12313530

ACESSO EM BARRAGEM

CODIGO DE BARRAS
5000493

PAGUE COM PIX AS 18:23:40

REPERTE/ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
01/2024	24/01/2024	R\$ 172,94

NOTA FISCAL Nº 78269211 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 05/01/2024

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nfe.fazenda.pr.gov.br/nfe/NF3eConsulta?ysd>
 Chave de acesso:
 41240104358998000105660030782682112023485171
 Protocolo de Autorização: - as -00.00
 EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorização

DATA DEBATEDOR	Leitura Anterior	Leitura Atual	N. Dias	Proxima Leitura
	06/12/2023	05/01/2024	30	05/02/2024

Item da Fatura	Unidade	Quantidade	Preço unit (R\$) contributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unid. (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	191	0,389005	74,30	5,23	15,37	0,302140
(02) USO SISTEMA	kWh	191	0,422774	80,76	5,51	14,63	0,328370
(03) CONTILUMIN				17,89			
TOTAL				172,94			

Legenda: (01) ENERGIA ELET CONSUMO | (02) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (03) CONTILUMIN PUBLICA MUNICIPIO

CONSUMO FATURADO		No DIAS FAT.	Tributo	Base Calc (R\$)	Aliquota (%)	Valor R\$
DEZ.23	179	30	ICMS	166,96	18,00	27,80
NOV.23	166	32	Pis	127,19	0,86	1,21
OUT.23	156	30	COFINS	127,43	4,36	6,63
SET.23	123	29				
AGO.23	127	32				
JUL.23	113	31				
JUN.23	119	31				
MAL.23	136	30				
ABR.23	149	29				
MAR.23	155	31				
FEV.23	181	30				
JAN.23	169	30				

Reservada ao Fisco
4C38.E98B.BDD5.C7AB.8741.369C.0EA1.E4E8

Medidor	Grandezas	Postos Horarios	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
0253433612	kWh		30248	30439	1,00	191

REVISÃO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 1,21 E COFINS R\$ 6,63. CONFORME RES. ANEEL 130/2005. DOE SANGUE. Mais informacoes: 0800 645 4686 ou www.Hemepar.pr.gov.br. A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores nao relacionados a prestacao do servico de energia eletrica, como convenios e doacoes. Períodos Band Tarif.: Verde:07/12-05/01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA

REGISTRO CIVIL 1.031.942

NOME GERALDO FONTOLAN

Nome José Fontolan
Mãe Angelina Molto

Bandelrantes-PR 13/JUL/1.944

NATURALIDADE
Data de Nascimento 09/MARCO/1.973

VALIDADE: QUINZE DIAS
VALIDADE: QUINZE DIAS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



OTECAS DIRETAS



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

VALIDADE: QUINZE DIAS



NASCIMENTO	JURISDIÇÃO NO CPF
13.07.44	044.463.999-34
CONTRIBUINTE	
GERALDO FONTOLAN	
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.135.540/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/1976
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV EDELINA MENEGHEL RANDO	NÚMERO 2525	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	----------------------

CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO VILA SAO VICENTE	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF PR
--------------------------	--	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3542-4536
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/01/2002
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/03/2024** às **11:25:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES
CNPJ: 76.135.540/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:08:37 do dia 02/02/2024. <hora e data de Brasília>

Válida até 31/07/2024.

Código de controle da certidão: 41A1.7F90.5C99.799C

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

35



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032399468-63

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.135.540/0001-44**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.135.540/0001-44
Razão Social: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES
Endereço: AV EDELINA M RANDO 2525 / VILA SAO VICENTE / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2024 a 06/04/2024

Certificação Número: 2024030819400898450009

Informação obtida em 22/03/2024 13:09:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.135.540/0001-44
Certidão n°: 69343140/2023
Expedição: 05/12/2023, às 10:47:07
Validade: 02/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 76.135.540/0001-44, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

CNPJ Nº: 76.135.540/0001-44

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 23/04/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

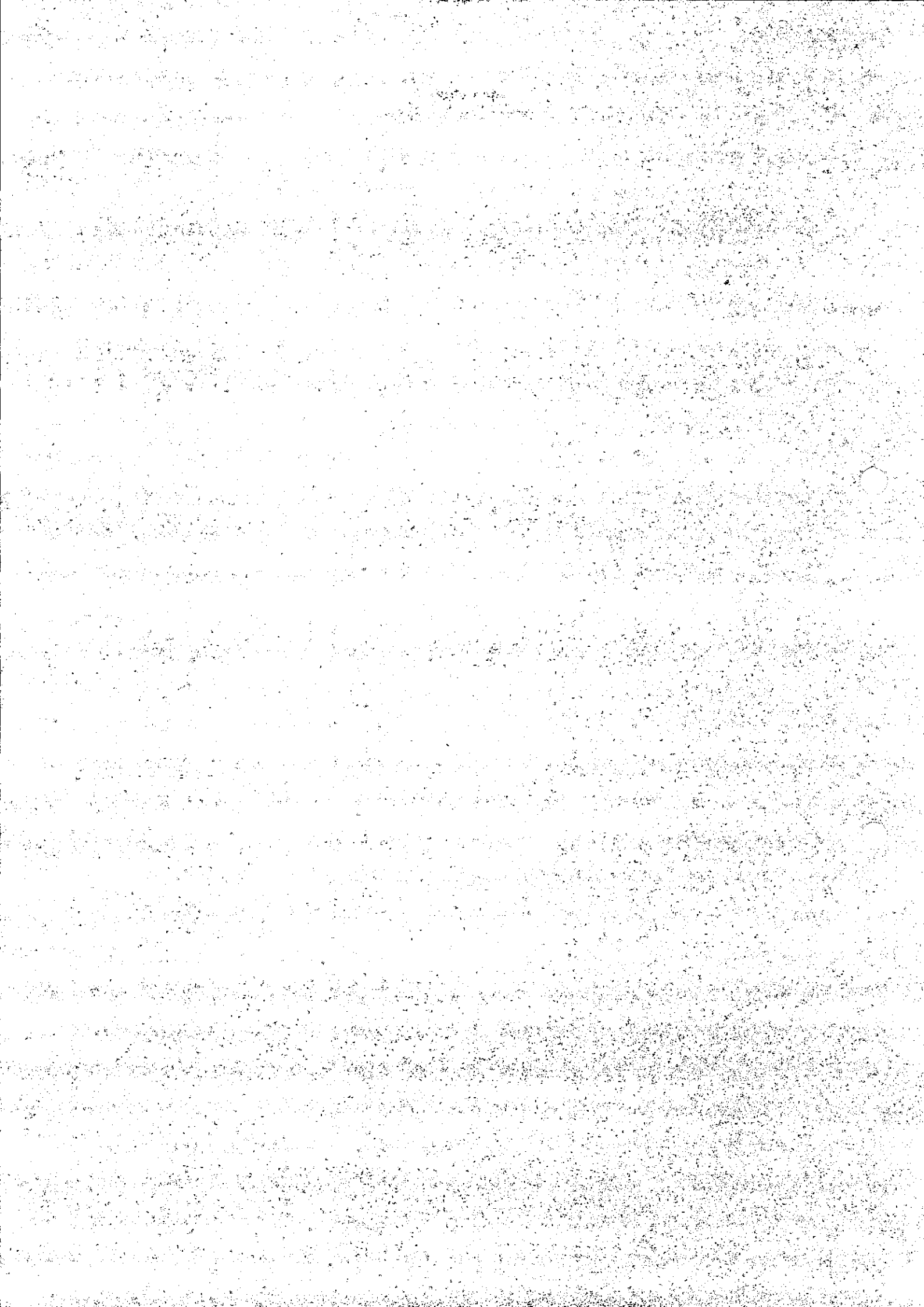
CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **3142.DHVO.7284**
Emitida em **23/02/2024** às **15:39:53**

Dados transmitidos de forma segura.



Ilmo. Sr.
 Prefeito
 Prefeitura Municipal de Bandeirantes

LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, com sede Avenida Edelina Meneghel Rando, nr 2525 - inscrita no CNPJ sob o nº 76.135.540/0001-44 DECLARA à Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter de Assistência Social, a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e a unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas a falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Bandeirantes, 18 de Setembro de 2023.

**VALDIR MARQUES DA
 SILVA:54753856968**

Assinatura do Responsável

Assinado de forma digital por

VALDIR MARQUES DA

SILVA:54753856968

Dados: 2023.09.18-13:51:24 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA**

CERTIDÃO LIBERATÓRIA Nº 09/2023

Organização da Sociedade Civil: Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes

Certificamos, para os devidos, que o Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, inscrita no CNPJ 76.135.540/0001-44, encontra-se em situação regular perante esta Secretaria.

Esta certidão é válida por 6 meses.

Bandeirantes, 04 de Janeiro de 2024.


ANA CAROLINA DE ANDRADE LEITE BISETO

Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2024	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 32849	Nº do Alvará 3262
-------------------	-------------------	-----------------------------	----------------------

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei, concede
licença a:

Razão Social: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES
Nome Fantasia: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES
CNPJ/CPF: 76.135.540/0001-44
Endereço: Avenida Edeline Meneghel Rando Nº2525
Bairro: Vila São Vicente
Atividade Principal: Instituições De Longa Permanência Para Idosos

ALVARÁ PROVISÓRIO

Este documento tem validade até 16/04/2024, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal, que informa:

"Art. 17 - O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade. Parágrafo único - no prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a ocorrência de fatos jurídicos tributários para lançamento por ofício (prazo de decadência)".

Bandeirantes, 06 de fevereiro de 2024.

J. Matta
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



J. Barbosa
Jaqueline Jislaine Barbosa
Diretora De Fiscalização E
Tributação



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
 Conselho Central de Jacarezinho
 Bandeirantes – Pr.

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que o Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

➤ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

➤ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

➤ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme alínea a, inciso XII, art. 9º da Resolução 28/2011 do TCE/PR. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

➤ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;

➤ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Bandeirantes – Pr.

e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Bandeirantes, 04 de março de 2024.

Geraldo Fontolan

Presidente da Entidade



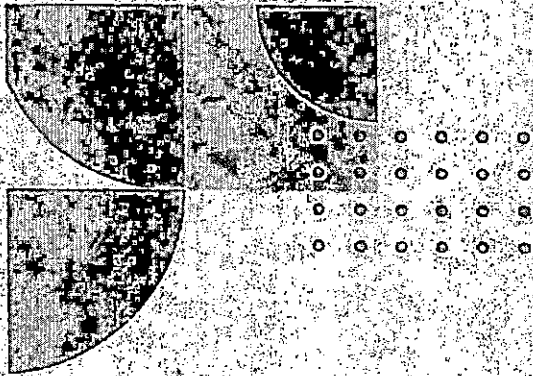
Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Bandeirantes – Pr.

DECLARAÇÃO

Geraldo Fontolan, presidente do Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, CPF 044.463.99934, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Bandeirantes não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Bandeirantes;

Bandeirantes, 04 de março de 2024.

Geraldo Fontolan
Presidente da Entidade




CERTIFICAÇÃO CEBAS ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome através da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) tem a honra de conceder a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS à Entidade

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

CNPJ n.º 76.135.540/0001-44 para o período de 26/06/2021 até 31/12/2025
conforme publicação da Portaria n.º 49/2022 no Diário Oficial da União de
25/05/2022 referente ao Processo n.º 235874.0026016/2020 tendo em vista o preenchimento dos
requisitos previstos na Lei 12.101/2009 e Decreto n.º 8.242/2014.


José Wellington Barroso de Araújo Dias
Ministro do Ministério do Desenvolvimento e
Assistência Social, Família e Combate à Fome


André Quintão Silva
Secretário Nacional de Assistência Social

* Este certificado não substitui a publicação no DOU.



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME





Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Bandeirantes – Pr.

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins, que a entidade Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, com sede Avenida Edelina Meneghel Rando, 2525, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.135.540/0001-44, está em pleno e regular funcionamento há mais de 64 anos neste Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 04 de março de 2024.

Geraldo Fontolan

Presidente da Entidade



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar São Vicente de Paulo
Conselho Central de Jacarezinho
Bandeirantes – Pr.

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que o Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes:

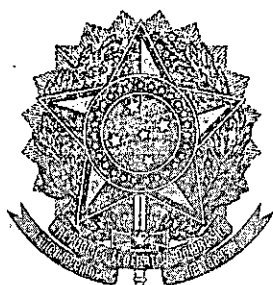
➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Bandeirantes, 04 de março de 2024.

Geraldo Fontolan
Presidente da Entidade

Emenda Impositiva 2024

Bancada	Vereador	Aplic	Secretaria	Conta	Nat. Despesa	Beneficiado	Projeto	Valor
PODEMOS	Dr. Eduardo	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	ASILO Bandeirantes	Ajuda de Custo - isenção taxa Capela Mortuária	6.665,10
PODEMOS	Roberto Castro	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	ASILO Bandeirantes	Ajuda de Custo - isenção taxa Capela Mortuária	6.665,10
PSC	Luiz Gustavo dos Santos	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	ASILO Bandeirantes	Ajuda de Custo - isenção taxa Capela Mortuária	6.665,11
MDB	Magnoaldo	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	ASILO Bandeirantes	Reforma	34.726,62
PSI	Manoel Vieira	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	ASILO Bandeirantes	Ajuda de Custo - isenção taxa Capela Mortuária	6.665,10
PSB	Tiago Fraxino	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	ASILO Bandeirantes	Ajuda de Custo	5.000,00
	Alex Borba	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	ASILO Bandeirantes	Ajuda de Custo	50.953,23
	Carlos Demício e Sônia Zambone	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	ASILO Bandeirantes	Custeio	40.000,00
	Dr. Eduardo	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	ASILO Bandeirantes	Ajuda de Custo	16.666,67
	Flávia Silva	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	ASILO Bandeirantes	Ajuda de Custo - isenção Taxa Capela Mortuária	20.000,00
	Magnoaldo	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	ASILO Bandeirantes	Custeio	33.333,33
	Manoel Vieira	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	ASILO Bandeirantes	Custeio na Saúde do Idoso	9.453,23
	Mauro Donizete	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	ASILO Bandeirantes	Manut. de Ativ Insitas Previstas Estatuto Social	33.333,33
	Paulo Barbosa	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	ASILO Bandeirantes	Ajuda de Custo	29.000,00
	Roberto Castro	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	ASILO Bandeirantes	Ajuda de Custo	16.659,95
	Tiago Fraxino	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	ASILO Bandeirantes	Ajuda de Custo	25.000,00
	Wanderley Ap. da Silva	Subvenção	Ação Social		Subvenções Sociais	ASILO Bandeirantes	Atendimento Clínico/Medicamento	19.726,62
	TOTAL das Emendas							360.513,39



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

CPF/CNPJ: 76.135.540/0001-44

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:25:19 do dia 15/03/2024 , com validade até o dia 14/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: zLJyiw9O4bqGhdkPbO7g

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

50

MEMORANDO Nº 100/2024 SEC. GOV.

Bandeirantes, PR, 11 de março de 2024

ASSUNTO: Protocolo/Requerimento sob n.º 1535/2024, através de Ofício sob n.º 015/2024, de 11/03/2024 – Requerente Lar São Vicente de Paula – Solicitação de Repasse de Emenda Impositiva.

Prezada Senhora:

Encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, cópia do Protocolo/Requerimento sob n.º 1535/2024, através de Ofício sob n.º 015/2024, expedido em 11/03/2024, tendo como requerente Lar São Vicente de Paula, para que analise e posteriormente tome medidas cabíveis, conforme solicitado.

Renovo meus protestos com elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Ilmo(a). Sr (a)
ALEXANDRA BEZERRA LOPES
DD. Diretora de Divisão de Compras
Prédio da Prefeitura Municipal
Bandeirantes, PR



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Two lines of faint, illegible text in the upper middle section of the page.

A small, faint text fragment located in the middle right area of the page.

A large block of very faint, illegible text occupying the middle section of the page.

A small, faint text fragment located in the lower middle area of the page.

A small, faint text fragment located in the bottom right corner of the page.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero processo: 000001535/2024

Página: 1 / 51
Data: 11/03/2024

Número do 000001535/2024

Assunto: OFÍCIO

Requerente: LAR SÃO VICENTE DE PAULA

CPF/CNPJ do requerente:

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 11/03/2024 às 10:11:15

Observação: A/C GABINETE

OFICIO 17/2024

LAR SAO VICENTE DE PAULO - BANDEIRANTES -PR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA**

52

Ofício nº 052/2024

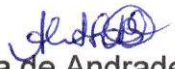
Bandeirantes, 14 de Março de 2024

Prezada Senhora:

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Excelência autorização para a realização de processo, visando REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA, em um valor total de R\$ 360.513,39 (trezentos e sessenta mil quinhentos e treze reais e trinta e nove centavos), conforme Plano de Trabalho que segue em anexo, para utilização no exercício de 2024.

Valho-me da oportunidade para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


Ana Carolina de Andrade Leite Bisetto
Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

**Ana Carolina de Andrade
Leite Bisetto**
Portaria nº 14.159/2023
Secretária de Assistência Social
e Assuntos da Família

Ilma Sra.
Claudia Janz
Secretária Municipal de Administração
Prefeitura de Bandeirantes - PR

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5800 S. UNIVERSITY AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60637

1978

Dear Mr. [Name]

Dear Mr. [Name]

I am pleased to inform you that your application for admission to the Ph.D. program in Chemistry has been accepted. You will be joining the department in the fall of 1978. Your advisor will be Dr. [Name].

Very truly yours,

Dr. [Name]

Dr. [Name]
Department of Chemistry
5800 S. University Avenue
Chicago, Illinois 60637

Dr. [Name]
Department of Chemistry
5800 S. University Avenue
Chicago, Illinois 60637

Dr. [Name]
Department of Chemistry
5800 S. University Avenue
Chicago, Illinois 60637



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA**

53

JUSTIFICATIVA

Justificamos nossa solicitação de realização de processo licitatório, visando o repasse financeiro à APAE, que resultará em melhorias na execução dos serviços que a entidade executa, conforme abaixo:

Dentro da estrutura da Assistência Social, estão as OSC's – Organizações da Sociedade Civil, que compõe a Rede de Serviços. As entidades ofertam serviços, projetos ou programas, que complementam a atuação do Poder Executivo, e devem ser trabalhadas e organizadas em parceria.

Conforme previsto na LOA – Lei Orçamentária Anual, há previsão de repasses na modalidade de emendas impositivas, às entidades formalizadas, legalizadas, acompanhadas e fiscalizadas pelos setores competentes, no nosso caso, o Conselho Municipal de Assistência Social.

O Lar São Vicente de Paulo está vinculado à nossa secretaria, presta serviços de proteção social especial de alta complexidade, como Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, razão pela qual solicita-se o repasse acima descrito.

Diante dos argumentos acima, entendemos estar justificada e necessidade da presente licitação.

Desta forma, foi contemplada com emenda e necessita do repasse, pela Prefeitura. Sendo assim, há a necessidade de abertura de processo para atender realização repasse para a entidade acima mencionada, conforme a Lei 13.019.

Diante dos argumentos acima, entendemos estar justificada e necessidade da presente licitação.

Atenciosamente

Ana Carolina de Andrade Leite Bisetto
Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

**Ana Carolina de Andrade
Leite Bisetto**

Portaria nº 14.159/2023
Secretária de Assistência Social
e Assuntos da Família



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

Solicitação de Compra Nº 54/2024

Solicitante: ANA CAROLINA DE ANDRADE LEITE BISETTO **Data da Solicitação:** 14/03/2024
Organograma: 0900000000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAM
Local de Entrega: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Objeto: REPASSE FINANCEIRO À ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL LAR SÃO VICENTE DE PAULO, REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA NO EXERCÍCIO DE 2024.
Justificativa: EM ANEXO
Observações:
Desdobramento:
Fundamento Legal:
Justificativa Valores:
zo Execução:
Modalidade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	212912-1	1,00	UND	REPASSE ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL LAR SÃO VICENTE DE PAULO, REFERENTE EMENDA IMPOSITIVA 2024	360.513,3900	360.513,39
Preço Total:						360.513,39

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
253 - 09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUT. DA SECRET DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA - EMENDA IMPOSITIVA	00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000	360.513,39

Bandeirantes, 14 de Março de 2024.

Assinatura do Responsável
Ana Carolina de Andrade
Leite Bisetto

Portaria nº 14.159/2023
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

Bandeirantes, 14 de março de 2024.

Memorando 21/2024 – Secretaria de Administração / Divisão de Compras

Ilma. Sra.

Ana Carolina de Andrade Leite Bisetto

Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família

Em atenção ao Memorando Nº 100/2024 da Secretaria de Governo, datado de 11 de março de 2024, encaminhamos a documentação recebida da entidade Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, CNPJ 76.135.540/0001-44, para análise do Plano de Trabalho referente a Emenda Impositiva do Exercício de 2024, e providências para elaboração do Termo de Colaboração para o repasse da subvenção.

Atenciosamente,

Alexandra Bezeira Lopes
Diretora da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

Bandeirantes, 15 de março de 2024.

Ilma. Sra.

CLAUDIA JANZ DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, REFERENTE AO REPASSE FINANCEIRO DE SUBVENÇÃO SOCIAL NO VALOR DE R\$ 360.513,39 (TREZENTOS E SESENTA MIL QUINHENTOS E TREZE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), CONFORME EMENDA IMPOSITIVA DO EXERCÍCIO DE 2024, conforme documentação em anexo.**

Atenciosamente,

ALEXANDRA BEZERRA LOPES
Diretora da Divisão de Compras




PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

Bandeirantes, 15 de março de 2024.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, REFERENTE AO REPASSE FINANCEIRO DE SUBVENÇÃO SOCIAL NO VALOR DE R\$ 360.513,39 (TREZENTOS E SESENTA MIL QUINHENTOS E TREZE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), CONFORME EMENDA IMPOSITIVA DO EXERCÍCIO DE 2024**, conforme documentos em anexo.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



CLAUDIA JANZ DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAEISON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

Bandeirantes, 15 de março de 2024.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, REFERENTE AO REPASSE FINANCEIRO DE SUBVENÇÃO SOCIAL NO VALOR DE R\$ 360.513,39 (TREZENTOS E SESENTA MIL QUINHENTOS E TREZE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), CONFORME EMENDA IMPOSITIVA DO EXERCÍCIO DE 2024, conforme documentos em anexo.

Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão de Seleção, para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer;*
- 4. Devolva-se para a Comissão de Seleção para sequência do processo.*



JAE LSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 034/2024-PMB

Bandeirantes, 25 de março de 2024.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº __/2024-PMB

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR


COMISSÃO DE SELEÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e em seguida a Secretaria de Fazenda. Informamos que o objeto: **TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, REFERENTE AO REPASSE FINANCEIRO DE SUBVENÇÃO SOCIAL NO VALOR DE R\$ 360.513,39 (TREZENTOS E SESSENTA MIL, QUINHENTOS E TREZE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), CONFORME EMENDA IMPOSITIVA DO EXERCÍCIO DE 2024..**

Colha-se manifestação


Marcos de Moraes
Comissão de Seleção


José Marcelo Urbano
Comissão de Seleção

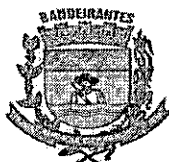

Wesley Rodrigo Ramos Pires
Suplente



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.707/2023

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeada a partir desta data, a **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, a que se refere o art. 2º da Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, de 14/12/2015, integrada pelos funcionários **JOSÉ MARCIO URBANO**, **JOYCE FERREIRA PARPINELLI** e **MARCOS DE MORAES**.

Parágrafo Único - Ficam nomeados, como suplentes, os servidores **MARIANE ALVES DOS SANTOS** e **WESLEY RODRIGO RAMOS PIRES**, para o exercício de 2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2023.

Jaelson Ramalho Matta
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 034/2024-PMB

Bandeirantes, 25 de março de 2024.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº __/2024-PMB

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, REFERENTE AO REPASSE FINANCEIRO DE SUBVENÇÃO SOCIAL NO VALOR DE R\$ 360.513,39 (TREZENTOS E SESSENTA MIL, QUINHENTOS E TREZE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), CONFORME EMENDA IMPOSITIVA DO EXERCÍCIO DE 2024..

- 1 - Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.
- 2 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.
- 3 - Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação. Para tanto, a dotação para o Processo de Inexigibilidade de Licitação é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	0253/000	09001082440801205933505300	SUBVENÇÕES SOCIAIS

- 4 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.
 - 5 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.
- Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes, 25 de março de 2024.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 034/2024-PMB

Bandeirantes, 25 de março de 2024.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº __/2024-PMB

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, REFERENTE AO REPASSE FINANCEIRO DE SUBVENÇÃO SOCIAL NO VALOR DE R\$ 360.513,39 (TREZENTOS E SESSENTA MIL, QUINHENTOS E TREZE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), CONFORME EMENDA IMPOSITIVA DO EXERCÍCIO DE 2024..


VALOR ESTIMADO:

- R\$ 360.513,39 (trezentos e sessenta mil, quinhentos e treze reais e trinta e nove centavos).

RECURSO FINANCEIRO:

- Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Seleção de Licitação, informo que:
 Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2024 e em cumprimento de suas obrigações societárias e sociais conforme lei federal nº 13.019/2014 e demais alterações e Lei Municipal nº 4.391/2023 de 21 de dezembro de 2023, no montante de R\$ 360.513,39 (trezentos e sessenta mil, quinhentos e treze reais e trinta e nove centavos), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 25 de março de 2024.
 Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.
- Para fazer face as despesas acima solicitadas utilizam-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:
 à vista.
 à prazo.
- Origem de Recursos:
 Próprios.
 Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 25 de março de 2024.


 José Celestino Fontolan
 Secretário da Fazenda



63

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 034/2024-PMB

Bandeirantes, 25 de março de 2024.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº __/2024-PMB


Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através do presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, REFERENTE AO REPASSE FINANCEIRO DE SUBVENÇÃO SOCIAL NO VALOR DE R\$ 360.513,39 (TREZENTOS E SESSENTA MIL, QUINHENTOS E TREZE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), CONFORME EMENDA IMPOSITIVA DO EXERCÍCIO DE 2024.**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de 12 (doze) meses, conforme autorizado pelo inciso II do Artigo 31, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal Nº 4.391/2023 de 21 de dezembro de 2023.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcos de Moraes
Comissão de Seleção

À Assessoria Jurídica
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº ___/2024
PELA LEI 13.019/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO NR. 034/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 58/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO
ENTRE LAR DA SÃO VICENTE DE PAULO E O
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM
CUMPRIMENTO AO REPASSE REFERENTE
RECURSOS ORIUNDOS TERMO DE
COLABORAÇÃO - CONFORME LEI FEDERAL Nº.
13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana nº 514, Vila Macedo, CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade - RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Edelina Meneghel Rando, nº 2525, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 76.135.540/0001-44, neste ato representado por seu Representante Legal, o Sr. Geraldo Fontolan, residente e domiciliado na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador(a) da Cédula de Identidade - RG nº 1.031.942, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 044.463.069-24, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO 1º - A presente Colaboração tem por objetivo o repasse de valor, destinado ao **TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, REFERENTE AO REPASSE FINANCEIRO DE SUBVENÇÃO SOCIAL NO VALOR DE R\$ 360.513,39 (TREZENTOS E SESSENTA MIL, QUINHENTOS E TREZE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), CONFORME EMENDA IMPOSITIVA DO EXERCÍCIO DE 2024**, parte integrante e indissociável deste Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO 1º - Efetuar à entidade o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, referente aos recursos indicados na Lei Municipal Nº 4.391/2023 de 21 de dezembro de 2023 no valor total de **RS 360.513,39 (trezentos e sessenta mil, quinhentos e treze reais e trinta e nove centavos)**, em parcela única, através do depósito bancário na **conta corrente nº 03002970-2, agência 0382 da Caixa Econômica Federal, código do banco nº 104** em nome da entidade para execução da presente Colaboração;

PARÁGRAFO 2º - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela entidade em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a entidade na execução das atividades objeto desta Colaboração;

PARÁGRAFO 3º - Assinalar prazo para que a entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

PARÁGRAFO 4º - Analisar e, se for o caso, aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste;

PARÁGRAFO 5º - Exigir do **ENTIDADE** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

PARÁGRAFO 1º - Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

PARÁGRAFO 2º - Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

PARÁGRAFO 3º - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

PARÁGRAFO 4º - Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

PARÁGRAFO 5º - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na execução do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

PARÁGRAFO 6º - Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO 7º - Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

PARÁGRAFO 8º - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

PARÁGRAFO 9º - Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

PARÁGRAFO 10º - Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pelo **MUNICÍPIO** através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA;

PARÁGRAFO 11º - Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo **MUNICÍPIO** através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

PARÁGRAFO 12º - Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria;

PARÁGRAFO 13º - Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

PARÁGRAFO 14º - Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;

PARÁGRAFO 15º - Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

PARÁGRAFO 16º - Efetuar as prestações de contas ao **MUNICÍPIO**, na forma estabelecida neste Convênio;

PARÁGRAFO 17º - Efetuar as prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2016 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas da referida Corte de Contas;

PARÁGRAFO 19º - Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme exigências da Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

PARÁGRAFO 20º - Instaurar processo administrativo apura-tório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato à **MUNICÍPIO**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO 21º - Prestar ao **MUNICÍPIO**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;

PARÁGRAFO 22º - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

PARÁGRAFO 23º - Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ENTIDADE** em relação aos referidos pagamentos;

PARÁGRAFO 24º - Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

PARÁGRAFO 25º - Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

PARÁGRAFO 26º - Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

PARÁGRAFO 27º - Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público do Estado do Paraná;

PARÁGRAFO 28º - Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações referentes ao convênio;

PARÁGRAFO 29º - Não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens ainda não entregues, com recursos deste Convênio;

PARÁGRAFO 30º - Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;

PARÁGRAFO 31º - Solicitar a prorrogação da vigência do convênio, mediante Termo Aditivo, com observância ao contido na Cláusula Terceira e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;

PARÁGRAFO 33º - Solicitar liberação de parcelas estabelecidas no cronograma de desembolso do plano de trabalho, mediante a comprovação de compatibilidade de execução física e financeira;

PARÁGRAFO 34º - “Em caso de sobra de recursos a entidade DEVERÁ efetuar a devolução ao MUNICÍPIO na conta corrente; 4866-6, agência: 0429-4, do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48”.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO 1º - O Plano de Trabalho proposto pela entidade deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

1. Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexó entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
2. Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
3. Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
4. Definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
5. Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
6. Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo **MUNICÍPIO**;
7. Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
8. Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
9. Modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
10. Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

PARÁGRAFO 2º - Excepcionalmente, admitir-se-á a entidade propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento do **MUNICÍPIO** através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

PARÁGRAFO 3º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

1. O plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;
2. O regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

PARÁGRAFO 1º - Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designada Fica designado, pelo **MUNICÍPIO**, como fiscal e gestora deste Convênio a Senhora Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família, designada pela portaria nº 14.159/2023, **ANA CAROLINA DE ANDRADE LEITE BISETTO**, portadora do CPF/MF sob o nº 014.982.539-03, com prerrogativa técnica funcional.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO 1º - Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

PARÁGRAFO 1º - Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

PARÁGRAFO 2º - Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO 1º - Esta Colaboração terá **vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias)**, a partir da data de assinatura, e com término previsto após a manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

PARÁGRAFO 2º - Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR E DAS FONTES DE RECURSOS

PARÁGRAFO 1º - O valor total estimado da presente Colaboração é **R\$ 360.513,39 (trezentos e sessenta mil, quinhentos e treze reais e trinta e nove centavos)**, onerando a seguinte rubrica orçamentária da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	0253/000	09001082440801205933505300	SUBVENÇÕES SOCIAIS

PARÁGRAFO 2º - O repasse será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias úteis, após a publicação do extrato do Termo de Colaboração.

CLAUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

PARÁGRAFO 1º - Os recursos do **MUNICÍPIO** e a contrapartida, se houver, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos em conta específica da **ENTIDADE**, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO 2º - A liberação da do recurso financeiro e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO 3º - Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pela **ENTIDADE** em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificarem prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO 4º - Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio, desde que obtida a expressa autorização do **MUNICÍPIO**, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO 5º - Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de sua titularidade, inclusive àquelas decorrentes de pagamentos, pelo **ENTIDADE**, a credores de despesas com previsão exclusiva no Plano de Trabalho.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

PARÁGRAFO 1º - A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

1. A **ENTIDADE** apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:
 - 1.1. Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 - 1.2. Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

PARÁGRAFO 2º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

PARÁGRAFO 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO 4º - Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

PARÁGRAFO 5º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

PARÁGRAFO 1º - O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO 2º - Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionados a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO E CLOSA DAS DESPESAS

PARÁGRAFO 1º - A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

1. A inexecução do objeto desta Colaboração;
2. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;
3. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;

PARÁGRAFO 2º - É vedada a utilização de recursos repassados ao **ENTIDADE** em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência, sem que se proceda a devida adequação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

PARÁGRAFO 1º - A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

PARÁGRAFO 2º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a entidade apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

PARÁGRAFO 3º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

PARÁGRAFO 4º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO 1º - Durante sua vigência e comprovado o fiel cumprimento das obrigações convencionadas, este instrumento poderá ser alterado ou aditado por proposta da **MUNICÍPIO** ou da **ENTIDADE** em comum ajustada, devidamente justificada e conforme à legislação indicada no preâmbulo, mediante solicitação por escrito apresentada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias contado do termo da vigência.

PARÁGRAFO 2º - Qualquer alteração será precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

PARÁGRAFO 3º - O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justifica-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo **MUNICÍPIO** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO 4º - Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários e de substituição de servidor fiscal e/ou gestor do convênio.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO 1º - A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

PARÁGRAFO 1º - Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

PARÁGRAFO 2º - E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, 25 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Ana Carolina de Andrade leite Bisetto
Gestora

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES PARANÁ
Geraldo Fontolan
Representante Legal

Testemunhas:

Marcos de Moraes
CPF: 590.505.609-97

José Márcio Urbano
CPF: 023.000.589-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 58/2024-PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 08/2024- PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º __/2024 -PMB

MUNICÍPIO: BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

ENTIDADE: LAR SÃO VICENTE DE PAULO

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, REFERENTE AO REPASSE FINANCEIRO DE SUBVENÇÃO SOCIAL NO VALOR DE R\$ 360.513,39 (TREZENTOS E SESSENTA MIL, QUINHENTOS E TREZE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), CONFORME EMENDA IMPOSITIVA DO EXERCÍCIO DE 2024.

VALOR: R\$ 360.513,19 (trezentos e sessenta mil, quinhentos e treze reais e dezenove centavos).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	0253/000	09001082440801205933505300	SUBVENÇÕES SOCIAIS

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme disposições da legislação aplicável e este termo de convênio

Bandeirantes/PR, 25 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Ana Carolina de Andrade leite Bisetto

Gestora

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES PARANÁ

Geraldo Fontolan

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 1.471/2024

REFERÊNCIA: PROCESSO ADM. 34/2024

INTERESSADO: COMISSÃO DE SELEÇÃO

ASSUNTO: *EMENDA PARLAMENTAR – ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO.*

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Comissão de Seleção, para análise do processo que visa a celebração de termo de colaboração para realização de emenda impositiva por meio de inexigibilidade de chamamento.
2. Consoante os documentos apresentados, o processo administrativo contempla emenda parlamentar destinada à **ENTIDADE LAR SÃO VICENTE DE PAULO** na importância de **R\$ 360.513,39** (*trezentos e sessenta mil, quinhentos e treze reais e trinta e nove centavos*).
3. Na Lei Municipal nº 4.378/2023 consta a autorização de repasse para a entidade.
4. A entidade apresentou o plano de trabalho que **não** foi analisado pela Administração ainda, violando o art. 35, IV da Lei 13.019/2014.
5. Foi juntada ao processo a minuta de termo de colaboração para análise.
6. É o relatório, passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I – DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

7. Observados os documentos juntados no processo, dos quais se extrai que a emenda parlamentar é federal e que o objetivo do repasse seria destinado para a entidade nominada nas peças legislativas constantes do processo administrativo.
8. Pode ser objeto de parceria, nos termos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, toda e qualquer atividade de relevância pública e/ou social, que seja voltada à disponibilização de bens ou serviços de interesse público em favor da coletividade em geral, portanto a parceria deverá sempre ter uma finalidade pública, comunitária ou de solidariedade social. Toca ainda ressaltar que as atividades desempenhadas pelas OSC's se desenvolverão por direito próprio, sem qualquer espécie de delegação estatal, portanto não se confundem com a noção de serviço público próprio, o que dá o tom de publicização ao serviço é justamente sua relevância para a coletividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

9. De acordo com a Lei 13.019/2014, quando se tratar de emenda parlamentar as parcerias serão celebradas sem a utilização de chamamento público:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

10. A Lei 13.09/2014 traz situações de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público, sendo que as hipóteses de dispensa são tratadas no art. 30 e as de inexigibilidade no art. 31.

11. Da interpretação do art. 31 da Lei 13.019/2014 é possível de se afirmar que o fundamento da inexigibilidade de chamamento é a inviabilidade de competição, pelo que, também se pode dizer eu o art. 29 trata de uma inexigibilidade ao se deparar com uma emenda parlamentar impositiva, vez que não há opção para a Administração em selecionar entidade distinta daquela que foi eleita pelos signatários da obrigação orçamentária.

12. Para celebrar termo de colaboração ou de fomento, a entidade beneficiária deve cumprir os requisitos elencados no art. 33 da Lei 13.019/2014:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

13. Portanto a Comissão de Seleção deve proceder a verificação da habilitação jurídica, fiscal e técnico-operacional das OSCs beneficiárias das emendas.

II.II – DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

14. As parcerias que dependam de termo de colaboração ou de termo de fomento para que sejam formalizadas, sujeitam-se ao que dispõem os arts. 35, 35-A e 36 da Lei 13.019/2014, os quais colaciona-se na íntegra:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 7º Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

Art. 36. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

15. Da leitura do caderno processual, destaca-se o descumprimento dos seguintes itens:

- demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- aprovação do plano de trabalho;
- emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
 - a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
 - c) da viabilidade de sua execução;
 - d) da verificação do cronograma de desembolso;
 - e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

16. Assim, somente se devidamente identificados os atos e sanados os pontos acima elencados é possível a emissão de parecer favorável no processo em análise.

II.III – DA MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

17. Denota-se que a Lei nº 13.019/2014 trata também do termo de colaboração, estabelecendo cláusulas necessárias para que haja a legalidade. Vejamos o art. 42:

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

- a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35;

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51;

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

18. Inobstante, tratando-se de verba pública, é recomendável que a quanto à minuta de termo de colaboração, contemple o plano de o plano de trabalho aprovado que consta do processo e as normativas do TCE/PR. Neste sentido, procede-se sua análise à luz da Lei 13.019/2014 e da Resolução 28/2011 do TCE/PR:

Cláusulas Essenciais do contrato de repasse/convênio
Identificação completa das partes e seus representantes legais
Identificação e descrição do objeto a ser executado
Obrigações das partes
Metas a serem atingidas
Etapas ou fases de execução
Plano de aplicação dos recursos financeiros
Cronograma de desembolso
Vigência e hipóteses de prorrogação
Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas
Comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador (para obras e serviços de engenharia)
Valores da transferência, em reais (R\$), e da contrapartida, se houver
Indicação da dotação orçamentária completa, a qual se ache vinculada a transferência
Indicação de pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização do termo de transferência
Forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico
Forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, que deverá ocorrer por meio de relatórios, inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios
Definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública:
Prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
Obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica
O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias
Indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública
Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal
Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução
Constar como anexo do termo de colaboração, o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável

19. Dessa forma, recomenda-se que a Administração promova a adequação da minuta para contemplar os requisitos mínimos acima apresentados, para que seja possível a emissão de parecer favorável no processo em análise.

III - CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, opina-se pela possibilidade de celebração da parceria com a entidade e pela aprovação da minuta somente se corrigidos os pontos apontados neste parecer.

21. Recomenda-se, que o administrador público realize ato formal para sanar os aspectos jurídicos indicados ou justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão, nos termos do art. 35, §2º da Lei 13.019/2014, sem a necessidade de remessa dos autos para nova análise jurídica.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 05 de abril de 2024.

VINICIUS ALVES
SCHERCH

Assinado de forma digital por
VINICIUS ALVES SCHERCH
Data: 2024.04.05 11:35:52 -0300'

VINICIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR 61.358



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Ofício nº 143/2024

Bandeirantes, 09 de Maio de 2024.

Prezado Senhor

Em resposta ao Parecer Jurídico nº 1.471/2024, referente Processo nº 63/2024, de Emenda Parlamentar Impositiva dos Vereadores destinado ao Lar São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 360.513,39, na modalidade Inexigibilidade de Chamamento, segue abaixo as considerações, e documentos anexados, para que seja juntado ao Processo e dado andamento.

No Parecer, consta:

Da leitura do caderno processual, destaca-se o descumprimento dos seguintes itens:

- demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- demonstração de que os objetivos e ifnalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- aprovação do plano de trabalho;
- emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
 - a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
 - c) da viabilidade de sua execução;
 - d) da veriificação do cronograma de desembolso;
 - e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e ifnanceira, no cumprimento das metas e objetivos;
 - f) fiscal da designação do gestor da parceria;
 - g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

Todos estes aspectos estão contemplados no Parecer Técnico nº 11/2024, que está em anexo. Segue Decreto da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

No Parecer, consta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Inobstante, tratando-se de verba pública, é recomendável que quanto à minuta de termo de colaboração, contemple o plano de trabalho aprovado que consta do processo e as normativas do TCE/PR. Neste sentido, procede-se sua análise à luz da Lei 13.019/2014 e da Resolução 28/2011 do TCE/PR:

Citadas várias Cláusulas Essenciais do contrato de repasse/convênio

O Setor competente contemplará os requisitos mínimos citados na Minuta do Contrato.

Sem mais, reiteramos protestos de estima e consideração.

Ana Carolina de Andrade Leite Bisetto
Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

**Ana Carolina de Andrade
Leite Bisetto**
Portaria nº 14.159/2023
Secretária de Assistência Social
e Assuntos da Família

Exmo. Sr. Prefeito
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal
Prefeitura de Bandeirantes - PR



79

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.678/2024

SUMÚLA: Altera o artigo 3º dado pelo Decreto nº 3.500 de 27 de janeiro de 2023.

JELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 3º do Decreto nº 3.500 de 27 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação prevista na Lei nº 13.019/2014 e alterações será composta por:

- I - Flávia Ferraz Biaggi - Presidente;
- II - Andrea Regina dos Santos - Membro;
- III - Cirlei Socorro Justo dos Santos - Membro;

Suplentes:

- I - Valdeli Gomes Affonso;
- II - Renata Gomes Chaves; e
- III - Fernanda do Carmo da Silveira.

Art. 2º - Mantém as demais disposições.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2024.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES 80
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.723/2.024

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear a servidora Flavia Aline Ferraz, como Fiscal de Convênio, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação dos convênios da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família.

Art. 2º - Revogam-se a disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 20 de fevereiro de 2024.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS
DA FAMÍLIA**

PARECER TÉCNICO Nº 11/2024

Órgão Técnico: Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família

Referência: Processo Administrativo 34/2024

Objeto: Análise de Plano de Trabalho – Inexigibilidade de Chamamento Público – Emenda Parlamentar (Entidade Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes) – R\$ 360.513,39

APRESENTAÇÃO

Refere-se a parecer técnico emitido com fundamento no art. 35, inciso V da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para fins de análise técnica acerca da manifestação de interesse da Organização da Sociedade Civil Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, para celebração de Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco com transferência de recursos financeiros, oriundos de Emenda Impositiva vinculada da Câmara de Vereadores, no valor de R\$ 360.513,39.

O objeto do Plano é a aquisição de material de consumo (alimentação, gás, materiais de limpeza e higiene, utensílios de copa e cozinha, medicamentos, materiais para curativos e materiais de construção e acabamento), bem como pagamento de energia elétrica.

Do mérito da Proposta

Considerando o objeto proposto tratar-se da manutenção e melhorias no atendimento e execução da Política Pública de Assistência Social de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas, na modalidade Abrigo Institucional, para pessoas idosas, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Considerando que este tipo de oferta/serviço, é executado apenas pelo Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes no município.

Considerando que o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Serviço de Acolhimento Institucional é um serviço de execução obrigatória pelos municípios, seja por execução direta, seja por parcerias com OSCs, seguindo normativas e parâmetros já estabelecidos acerca de quantidade de colaboradores, equipe técnica, acerca de estrutura física, e de documentação.

Neste caso, como a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, entende-se que a modalidade de parceria adotada deverá ser o Termo de Colaboração, "instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13204/2015, Art. 2º, VII)".

O Plano de Trabalho apresentado pela entidade foi analisado pela equipe técnica do Órgão Gestor, e atende ao princípio da supremacia do interesse público, estando contido nas diretrizes das atividades de interesse social, que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por Organizações da Sociedade Civil organizada, podendo ser considerado aprovado.

Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei

A Lei nº 8.742/1993, define que a Assistência Social enquanto Política Pública a ser realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade.

O Acolhimento Institucional deve ser provisório e excepcional, destinado a pessoas idosas, inclusive com deficiência, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. A organização do serviço deve garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

O atendimento prestado deve favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência devem ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem dos idosos atendidos. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa).

Considerando a relevância da atividade proposta, e a larga experiência da entidade na realização deste serviço com crianças e adolescentes há 35 anos, bem como o vínculo existente entre a instituição e o público atendido, compreende-se que o objeto proposto, qual seja, a parceria entre a Organização da Sociedade Civil e a administração Pública, caracteriza reciprocidade de interesse das partes na



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204.

Da viabilidade de sua execução

Em análise do Plano de Trabalho, foi observada compatibilidade com a Resolução CNAS nº 109/2009, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a qual estabelece bases de padronização nacional dos serviços e equipamentos do SUAS, sendo o objeto proposto referente a prestação do Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas, na modalidade Abrigo Institucional, para pessoas idosas.

O Plano de Trabalho vai ao encontro do objeto da parceria, e em análise da documentação apresentada pelo proponente, observou-se a compatibilidade no que se refere a:

- Descrição da realidade, fazendo nexos entre ela e as atividades e metas a serem atingidas;
- Descrição de metas a serem atingidas com a aquisição e aplicação dos recursos;
- Forma de execução das atividades e das metas a serem atingidas;
- Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- Previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução dos objetivos.

Portanto, demonstrou-se a viabilidade para execução da proposta apresentada.

Da verificação do cronograma de desembolso

Em análise do Cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, consta que será realizado em parcela única, para execução do objeto pelo período de 12 meses, a contar da data do recebimento.

Portanto, houve coerência e foi observada compatibilidade entre os valores das metas para o período com o desembolso programado.

Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos

A fiscalização e monitoramento da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria, semestralmente

Os meios disponíveis a serem utilizados serão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

- visitas in loco, pelo fiscal técnico e pelo Gestor da Parceria
- análise de Relatório de Atividade, composto de imagens das ações realizadas
- assessoria técnica por telefone, e-mail ou WhatsApp

Da designação do gestor da parceria

Em conformidade com o Art. 2º, VI da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, o que foi feito através da Portaria 14.159/2023.

Fica designada como Gestora da Parceria, Ana Carolina de Andrade Leite Bisetto, Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.

Fica designada como Fiscal das parcerias a psicóloga Flávia Aline Ferraz, através da Portaria nº 1.723/2023 de 20 de fevereiro de 2024.

Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria

Em conformidade com o Art. 2º, XI da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 a Comissão de Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento e deve ser constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, o que foi feito através do Decreto nº 3.678/2024.

No que se refere aos documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Colaboração, em conformidade com os Art. 34 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a proponente apresentou:

- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;
- Cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- Comprovante de funcionamento no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS
DA FAMÍLIA

No que se refere ao atendimento às situações de impedimento previstas no Art. 39 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a proponente apresentou declaração firmada por seu representante legal de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento.

CONCLUSÃO

Considerando os documentos apresentados, mediante análise, conclui-se pela possibilidade de celebração da parceria entre o Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes e a Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

Concluimos que a execução da proposta é viável, os valores estão compatíveis com ao de mercado e o cronograma previsto é oportuno e permite uma fiscalização factual. Sendo assim, o **parecer técnico é favorável** a formalização da parceria.

Bandeirantes, 09 de Maio de 2024.

Ana Carolina de Andrade Leite Bisetto
Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

**Ana Carolina de Andrade
Leite Bisetto**

Portaria nº 14.159/2023
Secretaria de Assistência Social
e Assuntos da Família

Flávia Aline Ferraz
Psicóloga – Órgão Gestor

HOMOLOGAÇÃO DE PARECER TÉCNICO:

O Prefeito Municipal de Bandeirantes/PR, RESOLVE:

- HOMOLOGAR O PARECER TÉCNICO
 NÃO HOMOLOGA O PARECER TÉCNICO

Assinatura



86

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 034/2024-PMB

Bandeirantes, 13 de maio de 2024.

Ref.: Inexigibilidade nº 18 /2024-PMB

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

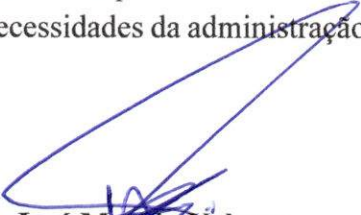
OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, REFERENTE AO REPASSE FINANCEIRO DE SUBVENÇÃO SOCIAL NO VALOR DE R\$ 360.513,39 (TREZENTOS E SESSENTA MIL, QUINHENTOS E TREZE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), CONFORME EMENDA IMPOSITIVA DO EXERCÍCIO DE 2024.

DECISÃO:

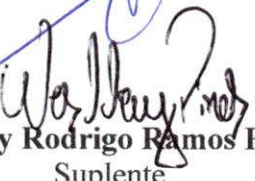
Os Agentes de Contratação, reunidos, analisando o presente procedimento quanto às suas características e, considerando os questionamentos trazidos no parecer jurídico nr.1471/2024, à secretaria solicitante, ora respondidos por esta, a Comissão vislumbra a possibilidade de oficializar o processo de Inexigibilidade quanto ao objeto do presente, facultado pelo inciso II do Artigo 31, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e a caracterização comprovada, através de vários documentos integrantes do presente processo, passando ao Senhor Gestor para que proceda a devida Ratificação ou Não, e a futura contratação.

Destaca-se que, a análise realizada, foi restrita as funções atribuídas pela lei aos Agentes, quais sejam: receber, examinar e julgar, com relação a validade, todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes. Estando excluídos os pontos jurídicos, e quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da premissa de que, considerando a justificativa apresentada, a Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

COMISSÃO DE SELEÇÃO:


José Marcio Urbano
Comissão de Seleção


Marcos de Moraes
Comissão de Seleção


Wesley Rodrigo Ramos Pires
Suplente



87

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 034/2024-PMB

Bandeirantes, 13 de maio de 2024.

Inexigibilidade – 18 /2024-PMB

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE nº18/2024**, para OBJETO: **TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, REFERENTE AO REPASSE FINANCEIRO DE SUBVENÇÃO SOCIAL NO VALOR DE R\$ 360.513,39 (TREZENTOS E SESENTA MIL, QUINHENTOS E TREZE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), CONFORME EMENDA IMPOSITIVA DO EXERCÍCIO DE 2024**, já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto, solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.


Marcos de Moraes
Comissão de Seleção

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



88~

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 034/2024-PMB

Bandeirantes, 13 de maio de 2024.

Ref.: Inexigibilidade nº 18 /2024-PMB

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE
Nº18/2024

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.707/2023 de 29 de dezembro de 2023, que declarou inexigível a licitação, com fundamento Art. 31, Inciso II da lei 13.019/2014, a favor de:

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, REFERENTE AO REPASSE FINANCEIRO DE SUBVENÇÃO SOCIAL NO VALOR DE R\$ 360.513,39 (TREZENTOS E SESENTA MIL, QUINHENTOS E TREZE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), CONFORME EMENDA IMPOSITIVA DO EXERCÍCIO DE 2024., .	<u>R\$ 360.513,39</u>

Para OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, REFERENTE AO REPASSE FINANCEIRO DE SUBVENÇÃO SOCIAL NO VALOR DE R\$ 360.513,39 (TREZENTOS E SESENTA MIL, QUINHENTOS E TREZE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), CONFORME EMENDA IMPOSITIVA DO EXERCÍCIO DE 2024, no valor total de R\$ 360.513,39 (trezentos e sessenta mil, quinhentos e treze reais e trinta e nove centavos), face ao disposto no Art. 31, Inciso II da lei 13.019/2014, vez que o processo se encontra devidamente instruído.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 788
Ano 2024
Página 11 de
16

89
a

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 13 de Maio de 2024

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 034/2024-PMB

Bandeirantes, 13 de maio de 2024.

Ref.: Inexigibilidade nº 18 /2024-PMB

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº18/2024

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.707/2023 de 29 de dezembro de 2023, que declarou inexigível a licitação, com fundamento Art. 31, Inciso II da lei 13.019/2014, a favor de:

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, REFERENTE AO REPASSE FINANCEIRO DE SUBVENÇÃO SOCIAL NO VALOR DE R\$ 360.513,39 (TREZENTOS E SESSENTA MIL, QUINHENTOS E TREZE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), CONFORME EMENDA IMPOSITIVA DO EXERCÍCIO DE 2024., .	<u>R\$ 360.513,39</u>

Para OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, REFERENTE AO REPASSE FINANCEIRO DE SUBVENÇÃO SOCIAL NO VALOR DE R\$ 360.513,39 (TREZENTOS E SESSENTA MIL, QUINHENTOS E TREZE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), CONFORME EMENDA IMPOSITIVA DO EXERCÍCIO DE 2024, no valor total de R\$ 360.513,39 (trezentos e sessenta mil, quinhentos e treze reais e trinta e nove centavos), face ao disposto no Art. 31, Inciso II da lei 13.019/2014, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 18/2024 PELA LEI 13.019/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO NR. 034/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 112/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE LAR DA SÃO VICENTE DE PAULO E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO AO REPASSE REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS TERMO DE COLABORAÇÃO - CONFORME LEI FEDERAL Nº. 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana nº 514, Vila Macedo, CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade - RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Edelina Meneghel Rando, nº 2525, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 76.135.540/0001-44, neste ato representado por seu Representante Legal, o Sr Geraldo Fontolan, residente e domiciliado na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador(a) da Cédula de Identidade - RG nº 1.031.942, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 044.463.069-24, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO 1º - A presente Colaboração tem por objetivo o repasse de valor, destinado ao **TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, REFERENTE AO REPASSE FINANCEIRO DE SUBVENÇÃO SOCIAL NO VALOR DE R\$ 360.513,39 (TREZENTOS E SESSENTA MIL, QUINHENTOS E TREZE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), CONFORME EMENDA IMPOSITIVA DO EXERCÍCIO DE 2024**, parte integrante e indissociável deste Instrumento.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO *MUNICÍPIO*

PARÁGRAFO 1º - Efetuar à entidade o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, referente aos recursos indicados na Lei Federal Nº 13.019/2014 no **valor total de R\$ 360.513,39 (trezentos e sessenta mil, quinhentos e treze reais e trinta e nove centavos)**, em parcela única, através do depósito bancário na **conta corrente nº 30.439-5, agência 0429-4 do Banco do Brasil, código do banco nº 001** em nome da entidade para execução da presente Colaboração;

PARÁGRAFO 2º - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela entidade em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a entidade na execução das atividades objeto desta Colaboração;

PARÁGRAFO 3º - Assinalar prazo para que a entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

PARÁGRAFO 4º - Analisar e, se for o caso, aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste;

PARÁGRAFO 5º - Exigir do *ENTIDADE* a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA *ENTIDADE*

PARÁGRAFO 1º - Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

PARÁGRAFO 2º - Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo *MUNICÍPIO* e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

PARÁGRAFO 3º - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

PARÁGRAFO 4º - Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

PARÁGRAFO 5º - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo *MUNICÍPIO* na execução do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

PARÁGRAFO 6º - Apresentar, mensalmente, ao *MUNICÍPIO*, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

[Handwritten signatures and initials]



92

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO 7º - Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

PARÁGRAFO 8º - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

PARÁGRAFO 9º - Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

PARÁGRAFO 10º - Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pelo **MUNICÍPIO** através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA;

PARÁGRAFO 11º - Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo **MUNICÍPIO** através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

PARÁGRAFO 12º - Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria;

PARÁGRAFO 13º - Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

PARÁGRAFO 14º - Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;

PARÁGRAFO 15º - Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

PARÁGRAFO 16º - Efetuar as prestações de contas ao **MUNICÍPIO**, na forma estabelecida neste Convênio;

PARÁGRAFO 17º - Efetuar as prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2016 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas da referida Corte de Contas;

PARÁGRAFO 19º - Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme exigências da Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR;

PARÁGRAFO 20º - Instaurar processo administrativo apura-tório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato à **MUNICÍPIO**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO 21º - Prestar ao **MUNICÍPIO**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;

PARÁGRAFO 22º - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

PARÁGRAFO 23º - Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ENTIDADE** em relação aos referidos pagamentos;

PARÁGRAFO 24º - Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

PARÁGRAFO 25º - Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

PARÁGRAFO 26º - Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

PARÁGRAFO 27º - Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público do Estado do Paraná;

PARÁGRAFO 28º - Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações referentes ao convênio;

PARÁGRAFO 29º - Não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens ainda não entregues, com recursos deste Convênio;

PARÁGRAFO 30º - Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;

PARÁGRAFO 31º - Solicitar a prorrogação da vigência do convênio, mediante Termo Aditivo, com observância ao contido na Cláusula Terceira e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;

PARÁGRAFO 33º - Solicitar liberação de parcelas estabelecidas no cronograma de desembolso do plano de trabalho, mediante a comprovação de compatibilidade de execução física e financeira;

PARÁGRAFO 34º - “Em caso de sobra de recursos a entidade DEVERÁ efetuar a devolução ao MUNICÍPIO na conta corrente: 4866-6, agência: 0429-4, do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48”.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO 1º - O Plano de Trabalho proposto pela entidade deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

1. Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
2. Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
3. Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
4. Definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
5. Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
6. Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo **MUNICÍPIO**;
7. Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
8. Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
9. Modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
10. Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

PARÁGRAFO 2º - Excepcionalmente, admitir-se-á a entidade propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento do **MUNICÍPIO** através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

PARÁGRAFO 3º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

1. O plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;
2. O regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

PARÁGRAFO 1º - Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designada Fica designado, pelo **MUNICÍPIO**, como fiscal e gestora deste Convênio a Senhora Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família, designada pela portaria nº 14.159/2023, **ANA CAROLINA DE ANDRADE LEITE BISETTO**, portadora do CPF/MF sob o nº 014.982.539-03, com prerrogativa técnica funcional.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

First main paragraph of faint, illegible text.

Second main paragraph of faint, illegible text.

Third main paragraph of faint, illegible text.

Fourth main paragraph of faint, illegible text.

Fifth main paragraph of faint, illegible text.





95

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO 1º - Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

PARÁGRAFO 1º - Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

PARÁGRAFO 2º - Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO 1º - Esta Colaboração terá **vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias)**, a partir da data de assinatura, e com término previsto após a manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

PARÁGRAFO 2º - Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR E DAS FONTES DE RECURSOS

PARÁGRAFO 1º - O valor total estimado da presente Colaboração é **R\$ 360.513,39 (trezentos e sessenta mil, quinhentos e treze reais e trinta e nove centavos)**, onerando a seguinte rubrica orçamentária da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	0253/000	09001082440801205933505300	SUBVENÇÕES SOCIAIS

PARÁGRAFO 2º - O repasse será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias úteis, após a publicação do extrato do Termo de Colaboração.

CLAUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

PARÁGRAFO 1º - Os recursos do **MUNICÍPIO** e a contrapartida, se houver, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos em conta específica da **ENTIDADE**, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

96

PARÁGRAFO 2º - A liberação da do recurso financeiro e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO 3º - Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pela **ENTIDADE** em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificarem prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO 4º - Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio, desde que obtida a expressa autorização do **MUNICÍPIO**, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO 5º - Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de sua titularidade, inclusive àquelas decorrentes de pagamentos, pelo **ENTIDADE**, a credores de despesas com previsão exclusiva no Plano de Trabalho.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

PARÁGRAFO 1º - A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

1. A **ENTIDADE** apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:
 - 1.1. Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 - 1.2. Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

PARÁGRAFO 2º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

PARÁGRAFO 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several paragraphs across the page.

[Handwritten signature or scribble]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

97

PARÁGRAFO 4º - Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

PARÁGRAFO 5º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

PARÁGRAFO 1º - O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO 2º - Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionados a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO E CLOSA DAS DESPESAS

PARÁGRAFO 1º - A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

1. A inexecução do objeto desta Colaboração;
2. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;
3. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;

PARÁGRAFO 2º - É vedada a utilização de recursos repassados ao **ENTIDADE** em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência, sem que se proceda a devida adequação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

PARÁGRAFO 1º - A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

PARÁGRAFO 2º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a entidade apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

PARÁGRAFO 3º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

PARÁGRAFO 4º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO 1º - Durante sua vigência e comprovado o fiel cumprimento das obrigações convencionadas, este instrumento poderá ser alterado ou aditado por proposta da **MUNICÍPIO** ou da **ENTIDADE** em comum ajustada, devidamente justificada e conforme à legislação indicada no preâmbulo, mediante solicitação por escrito apresentada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias contado do termo da vigência.

PARÁGRAFO 2º - Qualquer alteração será precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

PARÁGRAFO 3º - O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo **MUNICÍPIO** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO 4º - Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários e de substituição de servidor fiscal e/ou gestor do convênio.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO 1º - A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

PARÁGRAFO 1º - Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

PARÁGRAFO 2º - E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, 17 de maio de 2024.



99
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

ramatta
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

[Signature]
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Ana Carolina de Andrade leite Bisetto
Gestora

**Ana Carolina de Andrade
Leite Bisetto**
Portaria nº 14.159/2023
Secretária de Assistência Social
e Assuntos da Família

[Signature]
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES PARANÁ
Geraldo Fontolan
Representante Legal

Testemunhas:

[Signature]
Marcos de Moraes
CPF: 590.503.609-97

[Signature]
José Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
540 EAST 57TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637



100

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 112/2024-PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 34/2024- PMB

INEXIGIBILIDADE N.º 18/2024 -PMB

MUNICÍPIO: BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

ENTIDADE: LAR SÃO VICENTE DE PAULO

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, REFERENTE AO REPASSE FINANCEIRO DE SUBVENÇÃO SOCIAL NO VALOR DE R\$ 360.513,39 (TREZENTOS E SESSENTA MIL, QUINHENTOS E TREZE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), CONFORME EMENDA IMPOSITIVA DO EXERCÍCIO DE 2024.

VALOR: R\$ 360.513,39 (trezentos e sessenta mil, quinhentos e treze reais e trinta e nove centavos).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	0253/000	09001082440801205933505300	SUBVENÇÕES SOCIAIS

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme disposições da legislação aplicável e este termo de convênio

Bandeirantes/PR, 17 de maio de 2024.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Ana Carolina de Andrade Leite Bisetto
Gestora

**Ana Carolina de Andrade
Leite Bisetto**
Portaria nº 14.159/2023
Secretaria de Assistência Social
e Assuntos da Família


LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES PARANÁ
Geraldo Fontolan
Representante Legal

Rua Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48

Faint, illegible text covering the upper and middle portions of the page, possibly representing a list or a series of entries.

1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960

Faint, illegible text covering the lower right portion of the page, possibly representing a continuation of a list or a series of entries.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 795
Ano 2024
Página 23 de
31

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 21 de Maio de 2024

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 112/2024-PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 34/2024- PMB

INEXIGIBILIDADE N.º 18/2024 -PMB

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

ENTIDADE: LAR SÃO VICENTE DE PAULO

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CONFORME LEI FEDERAL NRº 13.019/2014.

VALOR: R\$ 360.513,39 (trezentos e sessenta mil, quinhentos e treze reais e trinta e nove centavos).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSIT. SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	253/000	09.001.08.244.0801.2059.3.3.50.43.00	MANUT. DA SECRET DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMÍLIA - EMENDA IMPOSITIVA

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado conforme disposições da legislação aplicável e este termo de convênio

Bandeirantes/PR, 17 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAEISON RAMALHO MATA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
ANA CAROLINA DE ANDRADE LEITE BISETTO
Gestor

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES PARANÁ
GERALDO FONTOLAN
Representante Legal

Rua Frei Rafael Proner1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel. 3542-4525
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br CNPJ 76.235.753/0001-48



Contratado: (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-91, por sua agência 0429-4 - BANDEIRANTES (PR), inscrita no CNPJ nº 06.055.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada **Poupex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, CNPJ nº 76.135.540/0001-44, ASSISTENCIA SOCIAL, sediada à AV. EDELINA MENEGHEL RANDO , 2525, CEP 86.360-000, telefone(s) (43) 3542-4536.

Dirigente(s)

Nome	CPF
GERALDO FONTOLAN	044.463.999-34
VITOR HUGO FRUTUOSO	360.763.099-20

Dados da conta

Agência 0429-4, Conta-Corrente nº 30.439-5, Poupança Ouro nº 510.030.439-8 e Poupança Poupex nº 960.030.439-X abertas em 14/05/2024.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. é realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
58 CHEMISTRY BUILDING
CHICAGO, ILLINOIS 60637

TO: THE DIRECTOR, NATIONAL BUREAU OF STANDARDS
432 RIVER ROAD
GAITHERSBURG, MARYLAND 20885

FROM: DR. J. H. GOLDSTEIN
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
UNIVERSITY OF CHICAGO
58 CHEMISTRY BUILDING
CHICAGO, ILLINOIS 60637

RE: 137Cs Standard
Reference: Standard
Date: 10/1/68

Enclosed for you are two vials of a 137Cs standard. The first vial contains a solution of 137Cs in 0.1M NaOH and the second vial contains a solution of 137Cs in 0.1M HCl. The activity of the 137Cs standard is 1000 dpm/g as of 10/1/68. The 137Cs standard is a primary standard and is suitable for use as a reference standard for the determination of 137Cs activity in samples.

The 137Cs standard is a primary standard and is suitable for use as a reference standard for the determination of 137Cs activity in samples. The 137Cs standard is a primary standard and is suitable for use as a reference standard for the determination of 137Cs activity in samples.

The 137Cs standard is a primary standard and is suitable for use as a reference standard for the determination of 137Cs activity in samples. The 137Cs standard is a primary standard and is suitable for use as a reference standard for the determination of 137Cs activity in samples.

The 137Cs standard is a primary standard and is suitable for use as a reference standard for the determination of 137Cs activity in samples. The 137Cs standard is a primary standard and is suitable for use as a reference standard for the determination of 137Cs activity in samples.

The 137Cs standard is a primary standard and is suitable for use as a reference standard for the determination of 137Cs activity in samples. The 137Cs standard is a primary standard and is suitable for use as a reference standard for the determination of 137Cs activity in samples.

J. H. Goldstein
Department of Chemistry
University of Chicago
58 Chemistry Building
Chicago, Illinois 60637